



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL**

ANO LXXXIV — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 23.083

BELEM — SÁBADO, 9 DE AGOSTO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

VICE-GOVERNADOR

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
GABINETE CIVIL

**Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO**  
GABINETE MILITAR

**Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## **Secretariado**

Secretário de Estado de Governo

**Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado da Fazenda

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA-MACOLA**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Dr. MANOEL AYRES**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR**

Secretário de Estado de Agricultura

**Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA**

Diretora do Departamento do Serviço Público.  
**MARIA DE NAZARETH DA SILVA BRANDÃO**

Consultor Geral do Estado

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS. Respondendo**

## **NESTA EDIÇÃO**

### **1 CADERNO**

40 PÁGINAS

DECRETOS Ns. 9.227, 9.228, 9.229, 9.237, 9.238 e 9.239

PORTARIAS Ns. 3.132, 3.133, 3.134 e 3.135

DECRETOS

Do Governo do Estado

— XXXXX —

PORTARIAS — Das Secretarias de Estado da Fazenda  
e Saúde Pública

— XXXXX —

CONVENIO

Do Ministério da Educação e Cultura

— XXXXX —

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

Da Fundação Desportiva Paraense

— XXXXX —

BALANÇO GERAL

Da Companhia de Gás do Pará — PARAGAS

— XXXXX —

LEI N. 22/75

Da Prefeitura Municipal de Capitão Poço

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9227 — DE 5 DE AGOSTO DE 1975.

Concede a "Medalha de Bons Serviços", instituída pelo Decreto n. 4.169, de 07 de maio de 1963, aos funcionários públicos estaduais que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO que é dever do Chefe do Poder Executivo demonstrar, em ato público, o reconhecimento do Estado a servidores estaduais que, ao longo de sua vida pública, revelaram devotamento, correção e amor ao trabalho;

CONSIDERANDO que o agradecimento a servidores que na função pública por seus méritos a ele se credenciaram constitui, acima de tudo, não só justa premiação como necessária demonstração de estímulo,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica concedida a "Medalha de Bons Serviços", nos termos da letra B, parágrafo 1.º do art. 1.º do Decreto n. 4.169, de 07 de maio de 1963, aos funcionários públicos estaduais, com mais de vinte anos de serviço, a seguir relacionados:

da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. Heber Chilon Monção  
da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Gonçalo Batista de Moura  
da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Eunice de Mendonça Ribeiro Alves  
da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
Manuel Batista de Moura  
da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Maria de Lourdes Fernandes  
Nércia Costa Pinheiro  
Maria de Nazaré Abreu Pina  
Do DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Maria José de Carvalho Alves

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel  
Secretário de Estado de Governo

DECRETO N. 9228 — DE 5 DE AGOSTO DE 1975.

Concede a "Medalha de Bons Serviços", instituída pelo Decreto n. 4.169, de 07 de maio de 1963, aos funcionários públicos estaduais que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO que é dever do Chefe do Poder Executivo demonstrar, em ato público, o reconhecimento do Estado a servidores estaduais que, ao longo de sua vida pública, revelaram devotamento, correção e amor ao trabalho;

CONSIDERANDO que o agradecimento a servidores que na função pública por seus méritos a ele se credenciaram constitui, acima de tudo, não só justa premiação como necessária demonstração de estímulo.

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica concedida a "Medalha de Bons Serviços", nos termos da letra C, parágrafo 1.º do art. 1.º do Decreto n. 4.169, de 07 de maio de 1963, aos funcionários públicos estaduais, com mais de trinta anos de serviço, a seguir relacionados:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Maria Amélia Pereira Cunha

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Maria de Lourdes Pires da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Antônio Calvino

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Neuza Moraes de Carvalho

Newton Júlio Ferreira de Melo

GABINETE DO GOVERNADOR

Ayrio Monteiro de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maria José da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Edgar dos Santos Vale

Reynúncio Barbosa de Lima

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Júlio César Ribeiro de Souza Bentes

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel  
Secretário de Estado de Governo

DECRETO N. 9.229, DE 05 DE AGOSTO DE 1975

Dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar autorizado pela Lei n. 4.545, de 27 de novembro de 1974.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado, e com fundamento do art. 5.º da Lei n. 4.545, de 27 de novembro de 1974,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 1.183.000,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

17.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Projeto :03080431.030 — Reestruturação da Secretaria

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS — Cr\$ 1.183.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão da anulação parcial da seguinte classificação orçamentária:

17.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Projeto :03080431.030 — Reestruturação da Secretaria

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 — PESSOAL

3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL — Cr\$ 1.183.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 05 de agosto de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel

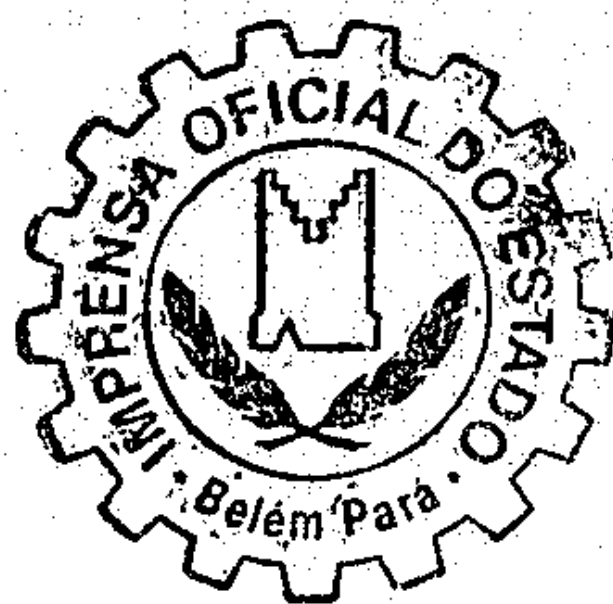
Secretário de Estado de Governo

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 9.237, DE 7 DE AGOSTO DE 1975

Designa substituto para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal de Oriximiná



## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,  
Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

### FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858  
Diretoria de Admi-  
nistração ..... 26-1196  
Diretoria de Docu-  
mentação e Divulga-  
ção ..... 26-0859

Posto de Vendas Centro  
Rua 13 de Maio, 280-1  
Fone: 22-0174

### Diretor-Presidente

**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**  
Diretora de Documentação  
e Divulgação

**Profa. EUNICE FAVACHO DE  
ARAÚJO**

**Chefe da Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA  
LOBÃO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| Na Capital   | Cr\$     | D. O.        | Cr\$     |
|--------------|----------|--------------|----------|
| Anual . . .  | 700,00   | N.º atrasa-  |          |
| Semestral .  | 400,00   | do ao ano    |          |
| N.º avulso.. | 3,00     | umenta...    | 2,00     |
|              |          | Publicações  |          |
| Outros Es-   |          | Página co-   |          |
| tados e Mu-  |          | mum, cada    |          |
| nicipios     |          | centímetro.. | 15,00    |
|              |          | Página de    |          |
| Anual . . .  | 1.000,00 | Contabilida- |          |
| Semestral .  | 500,00   | de - preço   |          |
|              |          | fixo . . . . | 1.300,00 |

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:** DAS  
07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1.º — Designa, nos termos do item I, "in fine", do § 4.º, do art. 47, do Decreto-Lei Estadual n. 164, de 23 de janeiro de 1970 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará), o Dr. Raimundo Geraldo Ferreira, para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal de Oriximiná, na qualidade de substituto eventual às faltas do Prefeito nomeado, que não excedam de 30 (trinta) dias.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 2514)

### DECRETO N. 9.238, DE 7 DE AGOSTO DE 1975

Inclui no Regime de Tempo Integral, funcionário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado, e,

Considerando os termos do expediente n. 2589/75-GG, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado sob o n. 6.300/J7/75-DSP,

### DECRETA:

Art. 1.º — Fica incluído no Regime de Tempo Integral, instituído pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, regulamentada pelo Decreto n. 5.059, de 28 de fevereiro de 1966, o Dr. Dilson Luiz Goldegol de Freitas, ocupante efetivo do cargo de Cirurgião Dentista, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Serviços Odontológicos do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com a gratificação de Cr\$ 518,40, correspondente a 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos, vigentes a 31 de maio de 1975.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Manuel Ayres  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 2539)

### DECRETO N. 9239 — DE 7 DE AGOSTO DE 1975.

Concede a "Medalha de Bons Serviços", instituída pelo Decreto n. 4.169, de 07, de maio de 1963, aos funcionários públicos estaduais que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO que é dever do Chefe do Poder Executivo demonstrar, em ato público, o reconhecimento do Estado a servidores estaduais que, ao longo da sua vida pública, revelaram devotamento, correção e amor ao trabalho;

CONSIDERANDO que o agradecimento a servidores que na função pública por seus méritos a ele se credenciaram constitui, acima de tudo, não só justa premiação como necessária demonstração de estímulo.

### D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica concedida a "Medalha de Bons Serviços", nos termos da letra A, parágrafo 1.º do art. 1.º do Decreto n. 4.169, de 07 de maio de 1963, aos funcionários públicos estaduais, com mais de dez anos de serviço, a seguir relacionados:

da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Francisca Maria Jennings Pereira

da SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Lindalva Moraes Alves

da antiga REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ NO RIO DE JANEIRO

General El Antonio Linhares de Paiva  
da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Maria de Belém Negrão Machado  
da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Alpha de Souza

da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Terezinha de Jesus Nunes Monteiro

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de agosto de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel  
Secretário de Estado de Governo

### PORTARIA N. 3132, DE 7 DE AGOSTO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e tendo em vista o que consta do AVISO n. 355/75-GM, datado de 20 de maio de 1975, do Ministério da Educação e Cultura — Brasília-DF, protocolado no DSP, sob o n. 7147/J7-75,

**RESOLVE :**

Colocar à disposição do Ministério da Educação e Cultura, a contar de 02 de maio de 1975, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo, a Orientadora Pedagógica Hilda de Lima Tavares, lotada na Fundação Educacional do Estado do Pará, Órgão da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2539)

**PORTARIA N. 3.133, DE 8 DE AGOSTO DE 1975**

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, considerando o que consta do ofício n. 1041/75-SEDUC,

**RESOLVE :**

Prorrogar por 1 (hum) ano, a contar do mês de julho de 1975, a permanência, na Itália, da Profa. Ana Maria Orlandina Tancredi, onde se encontra participando de um Curso de Mestrado em Educação, na Universidade de Bologna — Falcotà di Magistero, sem prejuízo do vencimento inerente ao cargo que ocupa de Diretora da Central de Planejamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2539)

**PORTARIA N. 3.134, DE 8 DE AGOSTO DE 1975**

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e considerando o que consta do ofício n. 365/75-GP,

**RESOLVE :**

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, pelo prazo de sessenta (60) dias, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, o Bacharel em Direito Ophir Filgueiras Cavalcante, ocupante efetivo do cargo de Assistente Judiciário Auxiliar, lotado na Assistência Judiciária do Cível.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2539)

**PORTARIA N. 3.135, DE 8 DE AGOSTO DE 1975**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Autorizar o Dr. Carlos Frazão Filho, Chefe do Gabinete Civil do Governador, a viajar para Brasília-DF, no período de 11 e 12 do corrente, acompanhando o Chefe do Poder Executivo, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado, fazendo jus à passagem aérea Belém-Brasília-Belém, bem como duas (2) diárias, conforme disposto no artigo 2.º, da Lei n. 4.495, de 03 de dezembro de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2539)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1975**

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17 de setembro de 1965, o bacharel em direito Sérgio Torres do Carmo, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Acará, Termo da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de agosto de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2493)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1975**

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o Art. 1.º da Lei n. 4.574, de 04 de julho de 1975, que deu nova redação ao § 2.º, do Art. 118, do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agosto de 1969, o bacharel em direito Almir Fortes da Costa, para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de agosto de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 2493)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1975**

O Governador do Estado :

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Aláudio de Oliveira Melo, do cargo, em comissão, de Secretário da Comissão de Legislação e Normas, Símbolo CC-13, do Quadro Permanente, lotado no Conselho Estadual de Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de agosto de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. Antonio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2493)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1975**

O Governador do Estado :

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito, Horácio Lima de Siqueira, do cargo, em comissão, de Assessor de Relações Públicas, símbolo CC-9, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de agosto de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Cel. de Exerc. Dirceu Bittencourt de Sá  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2493)

**DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1975**

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o Art. 12, item III, da Lei n. 79, de 24 de dezembro de 1953, Ruben Moraes Martins, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Relações Públicas, Símbolo CC-9, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de agosto de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Cel. de Exerc. Dirceu Bittencourt de Sá  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2493)

## SECRETARIAS

## FAZENDA

## Gabinete do Secretário

PORTARIA SEFA N. 147 — DE 06 DE AGOSTO DE 1975

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## RESOLVE:

Determinar que viagem para o Município de Sourè, os Inspetores de Renda Benedito Domingos Amorim e Iberê Barata para procederem fiscalização no citado município revisando a capacidade contributiva do comércio de Sourè, levando em consideração o abaixo assinado dos comerciantes ali radicados, e de acordo com o Projeto Fiscalização 006/75-SP.

Arbitrar e conceder aos Inspetores de Rendas Benedito Domingos Amorim e Iberê Barata trinta (30) diárias no valor de Cr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros) cada, totalizando Cr\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de agosto de 1975.

Dr. Clóvis de Almeida Mácola  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. — Reg. n. 4206 — Dia 9.8.75)

PORTARIA SEFA N. 148 — DE 06 DE AGOSTO DE 1975

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## RESOLVE:

Determinar que viagem para o Município de Paragominas e Vila Mãe do Rio (Km. 48) município de Irituia, os Inspetores de Rendas, Miguel Joaquim Pacheco Alves e Abelardo Lourenço Gomes Filho, para, dentro do parâmetro pré-estabelecido pela nova sistemática de Fiscalização implantada pela Secretaria de Estado da Fazenda, procederem a uma fiscalização, levantamento e exame nas Coletoria de Paragominas e Posto Fiscal de Mãe do Rio, de acordo com o Projeto Fiscalização 005/75-SP.

Arbitrar e conceder aos Inspetores de Rendas Miguel Joaquim Pacheco Alves e Abelardo Lourenço Gomes Filho, trinta (30) diárias no valor de Cr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de agosto de 1975.

Dr. Clóvis de Almeida Mácola  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. — Reg. n. 4206 — Dia 9.8.75)

PORTARIA SEFA N. 149 — DE 06 DE AGOSTO DE 1975

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## RESOLVE:

Designar os Srs. Manoel de Jesus Correa e José Santos da Cruz, funcionários desta Secretaria, para procederem a uma sindicância na Coletoria de Santarém Novo, a fim de serem apurados os motivos do não recolhimento de documentos e arrecadação de janeiro até a presente data.

Conceder e arbitrar aos Srs. Manoel de Jesus Corrêa e José Santos da Cruz, duas (2) diárias, no valor de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) para cada, no valor total de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de agosto de 1975.

Dr. Clóvis de Almeida Mácola  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. — Reg. n. 4206 — Dia 9.8.75)

PORTARIA SEFA N. 150 — DE 06 DE AGOSTO DE 1975

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência delegada pela Portaria SEFA n. 55, de 5.5.75,

## RESOLVE:

Conceder ao Sr. José Santos da Cruz, designado pela Portaria n. 143/75, de hoje, para proceder a uma sindicância na Coletoria de Santarém Novo, a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a título de adiantamento para fazer face às despesas de pronto pagamento, no decurso de sua viagem àquele Município.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de agosto de 1975.

Almir Fortes da Costa  
Chefe de Gabinete  
(Ext. — Reg. n. 4206 — Dia 9.8.75)

PORTARIA SEFA N. 151 — DE 06 DE AGOSTO DE 1975

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## RESOLVE:

Designar o Sr. Marciano Gonçalves Pereira, funcionário público estadual, para integrar a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n. 121, de 09 de julho de 1975, em substituição à funcionária Irene de Oliveira Maia, que solicitou licença, por motivo de seu precário estado de saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de agosto de 1975.

Almir Fortes da Costa  
Chefe de Gabinete  
(Ext. — Reg. n. 4206 — Dia 9.8.75)

## SAÚDE PÚBLICA

## Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 758

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando a expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do Processo n. 2910-GG, de 04.07.1975, objeto do ofício n. 3015 (SESPA), de 03.07.1975;

## RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do § 1.º, do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria de Nazaré Moreira Miranda, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, referência 03, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 29 de julho de 1975.

Dr. Manuel Ayres  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. — Reg. n. 4172 — Dia 8.8.75)

## PORTARIA N. 760

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do Processo n. 3180-GG, de 17.07.1975, objeto do ofício n. 4095 (SESPA), de 16.07.1975;

## RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Carlos Delano Nunes, para exercer, como diarista, a função de Médico, referência 24, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de julho de 1975.

**Dr. Manuel Ayres**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. — Reg. n. 4172 — Dia 8.8.75)

## PORTARIA N. 763

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, realizou um programa de ampliação da rede assistencial médico-sanitária;

Considerando que a implantação de novas unidades exige a administração de pessoal habilitado e capaz de executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

Considerando a expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do Processo n. 1225-GG, de 25.04.1975, objeto do ofício n. 1095 (SESPA), de 24.04.1975;

## RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Fátima de Souza, para exercer, como diarista, a função de Atendente, referência 02, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Tem-

porário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de julho de 1975.

**Dr. Manuel Ayres**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. — Reg. n. 4172 — Dia 8.8.75)

## PORTARIA N. 765

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do Processo n. 3005-GG, de 09.07.1975, objeto do Of. n. 3079 — (SESPA), de 08.07.1975;

## RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Waldenir Cristovam Soares, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência 01, no período de 08 de julho a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 326,40 (trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de julho de 1975.

**Dr. Manuel Ayres**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. — Reg. n. 4172 — Dia 8.8.75)

## PORTARIA N. 768

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Determinar que os servidores Domingos Martinho de Souza Alves e Raul Pastana Pantoja, Servente, viagem a serviço desta Secretaria, nos dias 07 e 08 de agosto de 1975, para as localidades abaixo relacionadas, onde vão fazer entrega de material:

Bonito — Tauari — Caripi — Colônia do Prata — Irituia — Km. 28 BB — Km. 48 BB — Km. 54 BB — Nova Timboteua — Vila Timboteua — Ourém — Km. 47 P.Ma. — Peixe-Boi — Tuarizinho — Paragominas — S. Domingos do Capim — IPIXUNA — Santana do Capim — Vila Rondon — São Miguel do Guamá — Santa Maria do Pará — Capitão Poço — Santarém Novo.

Conceder e arbitrar, nos termos do art. 3.º, §§ 1.º e 2.º da Lei n. 4.495, de 03 de dezembro de 1973 e baseado na Portaria n. 36, de 08 de janeiro de 1974, aos servidores acima citados, uma diária sem pernoite, no valor de ..... Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros) cada, perfazendo um total de ..... Cr\$ 340,00 (trezentos e quarenta cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de julho de 1975.

**Dr. Manuel Ayres**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. — Reg. n. 4172 — Dia 8.8.75)

## PORTARIA N. 769

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos da Portaria Governamental n. 3.055, de 03 de junho de 1975;

## RESOLVE:

Arbitrar e conceder, nos termos do Art. 3.º §§ 1.º e 2.º da Lei n. 4.495, de 03 de dezembro de 1973 e baseado nos termos da Portaria n. 36, de 08 de janeiro de 1974, as diárias abaixo relacionadas, aos servidores desta Secretaria, Oliveira Silvestre Cardoso, Motorista; Raul Pastana Pantoja e Domingos Martinho de Souza Alves, Serventes, que se deslocaram para Nova Timboteua, Santarém Novo, Bonito, Ourém, Irituia, São Miguel do Guamá, São Domingos do Capim e Paragominas, nos dias 19 e 20 de maio de 1975, a serviço desta Secretaria:

|                                                                                                  |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Oliveira Silvestre Cardoso — 1 (uma) diária com pernoite e 1 (uma) diária sem pernoite ...       | 170,00             |
| Raul Pastana Pantoja — 1 (uma) diária com pernoite e 1 (uma) diária sem pernoite ...             | 170,00             |
| Domingos Martinho de Souza Alves — 1 (uma) diária com pernoite e 1 (uma) diária sem pernoite ... | 170,00             |
|                                                                                                  | <b>Cr\$ 510,00</b> |

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de julho de 1975.

**Dr. Manuel Ayres**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. — Reg. n. 4172 — Dia 8.8.75)

## PORTARIA N. 770

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos da Portaria Governamental n. 3.055, de 03 de junho de 1975;

## RESOLVE:

Arbitrar e conceder nos termos do Art. 3.º §§ 1.º e 2.º da Lei n. 4.495, de 03 de dezembro de 1973 e baseado nos termos da Portaria n. 36, de 08 de janeiro de 1974 as diárias abaixo relacionadas, aos servidores desta Secretaria, Oliveira Silvestre Cardoso, Motorista; Clementino Costa e Raimundo Nonato Dias da Paixão, Serventes, que se deslocaram para Curuçá, Boa Vista de Iririteua, Murajá, Fazendinha, Inhangaçu, nos dias 13 e 14 de maio de 1975, a serviço desta Secretaria:

|                                                                                                      |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Oliveira Silvestre Cardoso — 1 (uma) diária com pernoite e 1 (uma) diária sem pernoite . . . . .     | 170,00      |
| Clementino Costa — 1 (uma) diária com pernoite e 1 (uma) diária sem pernoite . . . . .               | 170,00      |
| Raimundo Nonato Dias da Paixão — 1 (uma) diária com pernoite e 1 (uma) diária sem pernoite . . . . . | 170,00      |
|                                                                                                      | Cr\$ 510,00 |

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de julho de 1975.

Dr. Manuel Ayres

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. — Reg. n. 4172 — Dia 8.8.75)

## PORTARIA N. 772

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando a expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado constante do Processo n. 2586/75-GG de 26.06.75, objeto do ofício n. 1990 (SESPA) de 24.06.1975.

## RESOLVE:

Admitir por necessidade do serviço público nos termos do inciso III do § 3.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 02 de maio de 1969, Maria de Fátima Gonçalves dos Santos, para exercer, como diarista, a função de Atendente, referência 02, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de julho de 1975.

Dr. Manuel Ayres

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. — Reg. n. 4172 — Dia 8.8.75)

## PORTARIA N. 774

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando a expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do Processo n. 2586/75-GG de 26.06.75, objeto do ofício n. 1990 (SESPA) de 24.06.1975.

## RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Irany Moura Pinheiro, para exercer como diarista, a função de Copeira, referência 01, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 320,40 (trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de julho de 1975.

Dr. Manuel Ayres

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. — Reg. n. 4172 — Dia 8.8.75)

## PORTARIA N. 776

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando a expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado constante do Processo n. 3228-GG, de 21.07.1975, objeto do Of. n. 4134 — (SESPA), de 18.07.1975;

## RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Julieta da Costa Rosal, para exercer, como diarista, a função de Escrevente-Datilógrafo, referência 03, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado

de Saúde Pública, em 30 de julho de 1975.

Dr. Manuel Ayres

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. — Reg. n. 4172 — Dia 8.8.75)

## PORTARIA N. 778

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando a expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do Processo n. 3227-GG, de 21.07.1975, objeto do ofício n. 4131 (SESPA), de 18.07.1975;

## RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Júlia Maria Dias Moura, para exercer, como diarista, a função de Escrevente-Datilógrafo, referência 03, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de julho de 1975.

Dr. Manuel Ayres

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. — Reg. n. 4172 — Dia 8.8.75)

## PORTARIA N. 780

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando a expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do Processo n. 3227-GG, de 21.07.1975, objeto do Ofício n. 4131 (SESPA), de 18.07.1975;

## RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do § 1.º, do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Marielza Rodrigues Modesto, para exercer, como diarista, a função de Escrevente-Datilógrafo, referência 03, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento

Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de julho de 1975.

**Dr. Manuel Ayres**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. — Reg. n. 4172 — Dia 8.8.75)

**PORTARIA N. 782**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do Processo n. 3182-GG, de 17.07.1975, objeto do ofício n. 4093 (SESPA), de 16.07.1975

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Francisco das Chagas Alencar, para exercer, como diarista, a função de Engenheiro, referência 24, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de julho de 1975.

**Dr. Manuel Ayres**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. — Reg. n. 4172 — Dia 8.8.75)

**PORTARIA N. 832**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que a funcionária Maria Bernadete Silva Almeida, matrícula n. 206.436, ocupante do cargo de Laboratorista, nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.3.61 a 3.3.71.

**RESOLVE:**

Determinar, de comum acordo, que a funcionária goze a licença especial acima mencionada, no total de sessenta (60) dias, no período de 21.7.1975 a 18.9.1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 06 de agosto de 1975.

**Dr. Manuel Ayres**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. — Reg. n. 4210 — Dia 9.8.75)

**PORTARIA N. 833**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que a funcionária Maria Santana de Oliveira Campos, matrícula n. 202.032, ocupante do cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotada no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar

de interesses particulares.

**RESOLVE:**

Determinar, de comum acordo, que a funcionária goze a licença sem vencimentos acima mencionada, no total de setecentos e trinta e um (731) dias, no período de 01.07.1975 a 01.07.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 06 de agosto de 1975.

**Dr. Manuel Ayres**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. — Reg. n. 4210 — Dia 9.8.75)

**PORTARIA N. 840**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que a funcionária Mirtes d'Oliveira Medina, matrícula n. 201.523, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Desp. de Assistência Médico-Sanitária), foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 08.03.1965 a 08.03.1975.

**RESOLVE:**

Determinar, de comum acordo que a funcionária goze a licença especial acima mencionada no total de noventa (90) dias no período de 01.08.1975 a 29.10.1975.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 07 de agosto de 1975.

**Dr. Eliseu Paes Marques**

Secretário de Estado de Saúde Pública,  
em exercício  
(Ext. — Reg. n. 4229 — Dia 9.8.75)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### GOVERNO DO ESTADO DO PARA

**TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DO PARA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, representados pelo Doutor Clóvis de Almeida Macola, Secretário de Estado da Fazenda, em virtude da delegação de poderes concedida através da Portaria Governamental n. 3086 de 26 de junho de 1975, publicada no Diário Oficial do Estado n. 23.054 de 01 de julho de 1975 e pelo Tenente, Sérvulo Ra-

fael Trindade, Prefeito Municipal de Salinópolis, denominados daqui por diante, respectivamente, GOVERNO DO ESTADO e PREFEITURA, assinam o presente Convênio, para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1975, como auxílio do Governo do Estado ao Projeto de Recadastramento de Imóveis do referido Município, conforme Plano de Aplicação anexo, sendo o mesmo regido pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O GOVERNO DO ESTADO entregará à PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS a quantia de Cr\$ 13.470,00 (Treze Mil Quatrocentos e Setenta Cruzeiros), proveniente dos recursos orçamentários do Estado, custo total deste Convênio, como auxílio à referida Prefeitura.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A Prefeitura obriga-se a empregar os recursos deste Convênio, de conformidade com o estabelecido na cláusula primeira, devendo o Plano de Aplicação passar integralmente rubricado conjuntamente, pelas partes convenientes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A despesa a que se refere a Cláusula Primeira ocorrerá através dos recursos orçamentários do Estado, assim discriminados: Atividade: 17.01.03381812.038 — Transferências a Municípios.

**CLÁUSULA QUARTA** — A importância convencionada será liberada à Prefeitura Municipal de Salinópolis, de uma só vez de acordo com a disponibilidade financeira do Estado, devendo o empenho da despesa acompanhar o respectivo repasse.

**CLAUSULA QUINTA** — A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado de conformidade com as disposições legais vigentes.

**CLAUSULA SEXTA** — Este Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado da Fazenda, à página 5 e 6, poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte, pelo Governo do Estado, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, ou ainda, por impossibilidade do seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo escolhido o foro da Comarca de Belém, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste acordo.

E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente Convênio em seis (6) vias de igual teor e forma em presença de duas (2) testemunhas, a tudo presentes.

Belém, 01 de agosto de 1975.

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
**Tenente SÉRVULO RAFAEL TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Salinópolis

**TESTEMUNHAS:**

**ALMIR FORTES DA COSTA**

**ELIENE GASPAR SILVA**

(G. Reg. — n. 2492)

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DA UNIDADE FEDERADA DO PARÁ, PARA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE TÉCNICOS DA EQUIPE BÁSICA DO ÓRGÃO DE ENSINO SUPLETIVO.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura, daqui por diante "DSU", representado neste ato por seu Diretor-Geral, Prof. Joaquim Alfredo Soares Vianna, a Secretaria de Educação da Unidade Federada do Pará, daqui por diante "SECRETARIA", representada neste ato pelo seu titular, Prof. Antonio Gomes Moreira Junior, e o Conselho de Educação, daqui por diante "CONSELHO", representado neste ato pelo seu Presidente, Prof. Acyr de Jesus Neves de Barros Pereira, firmam o presente Convênio mediante a adoção das cláusulas que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — As partes convenientes elegem, como objetivo deste Convênio, o apoio financeiro do "DSU" à "SECRETARIA" para complementação

salarial de técnicos da equipe básica do órgão de Ensino Supletivo.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O "DSU" obriga-se a:

a) liberar os recursos conveniados, após publicação deste Convênio no Diário Oficial da União e aprovação do respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo "CONSELHO";

b) designar assessor técnico que prestará assistência e orientação específica ao órgão do Ensino Supletivo;

**CLAUSULA TERCEIRA** — A "SECRETARIA" obriga-se a:

a) apresentar ao "DSU" o Plano de Aplicação dos recursos relativos a este Convênio;

b) colaborar no diagnóstico da situação do Ensino Supletivo;

c) elaborar projetos específicos para a expansão, implementação e melhoria do Ensino Supletivo;

d) propor projetos na área do Ensino Supletivo;

e) propor mudanças na estrutura administrativa, que facilitem e permitam o desenvolvimento do Ensino Supletivo;

f) manter o "Conselho" permanente informado sobre todos os aspectos das medidas relativas à implementação do Ensino Supletivo;

g) colaborar com o "DSU" nos programas de Cooperação Técnica às Unidades Federadas.

**CLAUSULA QUARTA** — Compete ao "CONSELHO" apreciar o Plano de Aplicação elaborado pela "SECRETARIA", referido na Cláusula anterior, letra A.

**CLAUSULA QUINTA** — Para a execução do que se estabelece neste Convênio, o "DSU" transferirá à "SECRETARIA" recursos financeiros no montante de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros);

**CLAUSULA SEXTA** — Os recursos previstos na Cláusula anterior correrão por conta da Atividade 4502.03450212.111 do F.N.D.E. tendo sido comprometidos conforme Empenho indicado;

Elemento de Despesa: 3.2.7.2-08

Subitem: 1.2.1.2 — Remuneração Serviços Pessoais Cr\$ 80.000,00

Empenho n. .... emitido em: .... 1975.

**CLAUSULA SETIMA** — Os recursos previstos neste Convênio serão creditados em conta especial aberta no Banco do Brasil S/A, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — SEDUC — PROJETO 19.3.

**CLAUSULA OITAVA** — O pessoal componente da equipe básica não terá vínculo empregatício com referência aos recursos deste Convênio, uma vez que não se trata de contratar serviços, mas de complementar salário de técnicos já vinculados ao sistema de pessoal da Unidade Federada.

**CLAUSULA NONA** — A prestação de contas será entregue em duas vias ao "DSU", conforme roteiro preparado pelo

SAFC/DSU, aprovado pela IGF/MEC.

**CLAUSULA DÉCIMA** — O pessoal da equipe básica será recrutado, de preferência, dos quadros do funcionalismo estadual, em regime de tempo integral.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Todas as alterações específicas que se pretenderem operar neste Convênio dependerão da prévia anuência do "DSU" e deverão ser solicitadas durante a vigência do Convênio.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — O presente Convênio terá vigência a partir de 01 de agosto de 1975, até 28 de fevereiro de 1976, podendo ser prorrogado mediante aprovação do "DSU".

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — A inadimplência das obrigações definidas neste termo implicará na sua denúncia por qualquer das partes convenientes.

E, por estarem acordes as partes, lavrou-se o presente termo, em 5 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo, que vai assinado pelas partes interessadas.

Brasília (DF), 20 de maio de 1975.

a) Prof. Joaquim Alfredo Soares Vianna  
Diretor Geral do Departamento de Ensino Supletivo.

a) Prof. Antonio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Educação e Cultura

Acyr de Jesus Neves de Barros Pereira  
Presidente do Conselho de Educação

**TESTEMUNHAS:**

a.a.) ILEGÍVEIS

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 94 — DE 28 DE JULHO DE 1975.

**EMENTA:** — Aprova Plano de Aplicação da Programação de Ensino Supletivo para 1975/Convênio DSU/MEC/.... SEDUC.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 23.07.75 (Processo n. 469/75—CEE);

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica aprovado o Plano de Aplicação do Projeto de Assistência Técnica e Financeira ao Ensino Supletivo, no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para Complementação Salarial de Técnicos da Equipe Básica do Órgão de Ensino Supletivo.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 28 de julho de 1975.  
Acyr de Jesus Neves de Barros Pereira  
Presidente

UNIDADE FEDERADA: PARA

PERÍODO: 01/08/75 a 28/02/76

Recursos Conveniados  
Cr\$ 80.000,00  
Elemento de Despesa: 3.2.7.2. 08  
SUB-Item: 1.2.1.2  
Remuneração de Serviços Pessoais

PLANO DE APLICAÇÃO

| N.º         | FUNÇÃO                   | QUANT. | JORNADA DE TRAB. SEMANAL | SALÁRIO UNITÁRIO MENSAL |             | DESPESA MENSAL |             | DESPESA NO PERÍODO |             |
|-------------|--------------------------|--------|--------------------------|-------------------------|-------------|----------------|-------------|--------------------|-------------|
|             |                          |        |                          | ESTADO Cr \$            | D S U Cr \$ | ESTADO Cr \$   | D S U Cr \$ | ESTADO Cr \$       | D S U Cr \$ |
| 01          | Coordenador (*)          | 01     | 40                       | 1.025,00                | 1.975,00    | 1.025,00       | 1.975,00    | 6.150,00           | 11.850,00   |
|             |                          |        |                          | 1.025,00                | 2.437,80    | 1.025,00       | 2.437,80    | 1.025,00           | 2.437,80    |
| 02          | Assessor Técnico (+) (*) | 01     | 40                       | —                       | 2.700,00    | —              | 2.700,00    | —                  | 16.200,00   |
|             |                          |        |                          | —                       | 3.162,80    | —              | 3.162,80    | —                  | 3.162,80    |
| 03          | Assessor Técnico (*)     | 01     | 40                       | 450,00                  | 2.250,00    | 450,00         | 2.250,00    | 2.700,00           | 13.500,00   |
|             |                          |        |                          | 450,00                  | 2.712,80    | 450,00         | 2.712,80    | 450,00             | 2.712,80    |
| 04          | Assessor Técnico (*)     | 01     | 40                       | 450,00                  | 2.250,00    | 450,00         | 2.250,00    | 2.700,00           | 13.500,00   |
|             |                          |        |                          | 450,00                  | 2.712,80    | 450,00         | 2.712,80    | 450,00             | 2.712,80    |
| 05          | Assessor Técnico (*)     | 01     | 40                       | 777,00                  | 1.923,00    | 777,00         | 1.923,00    | 4.662,00           | 11.538,00   |
|             |                          |        |                          | 777,00                  | 2.385,80    | 777,00         | 2.385,80    | 777,00             | 2.385,80    |
| TOTAL GERAL |                          |        |                          | —                       | —           | 5.404,00       | 24.510,00   | 18.914,00          | 80.000,00   |

(\*) Os técnicos receberam o mês de fevereiro/76 com uma diferença a mais, de Cr\$ 462,80, em virtude de ter havido um saldo de Cr\$ 2.314,00 na verba do D S U e que foi redistribuído equitativamente.  
(+) Referido técnico pertence ao quadro da Fundação Educacional colocada à disposição desta Secretária de Estado, sem ônus para aquele Órgão a partir de 14/06/74.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NÚCLEO DE ENSINO SUPLETIVO

UNIDADE FEDERADA: PARA

PERÍODO :

APLIC. DOS RECURSOS DO CONV. ASSIST. TÉCNICA E FINANCEIRA

| N.º | NOME                            | FUNÇÃO de EQUIPE | NÍVEL | CURSOS                      | ESCOLARIZAÇÃO        |                        | PÓS-GRADUAÇÃO |
|-----|---------------------------------|------------------|-------|-----------------------------|----------------------|------------------------|---------------|
|     |                                 |                  |       |                             | ESPECIALIDADE        | ÁREA DE ED. DE ADULTOS |               |
| 01  | Maria Helena Valente Tavares    | Coordenador      | Sup.  | Lic. Curta Pedagogia        | Supervisão 1.º grau  | Sim                    | —             |
| 02  | Heloiana Maria Costa Coelho     | Técnico          | Sup.  | Lic. Plena Ciências Sociais | —                    | Sim                    | —             |
| 03  | Nildiran Montes Pimenta         | Técnico          | Sup.  | Lic. Curta Pedagogia        | Supervisão 1.º grau  | Sim                    | —             |
| 04  | Esther Bandeira Gomes           | Técnico          | Sup.  | Lic. Curta Pedagogia        | Supervisão 1.º grau  | Sim                    | —             |
| 05  | Maria Santana Pereira Fernandes | Técnico          | Sup.  | Lic. Plena História         | História e Geografia | Sim                    | —             |

(Ext. — Reg. n. 4204 — Dia: 9.08.75)

## FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

Instrumento Particular de Contrato que fazem a Fundação Desportiva Paraense (FDP) e a Empresa ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A., para a execução dos serviços de blocos e cintas de fundações do escalonado das cadeiras, lado oeste, da segunda etapa do Estádio Estadual "Governador Alacid da Silva Nunes", na rodovia "Augusto Montenegro", bairro da Nova Marambaia, nesta cidade, de conformidade com o projeto arquitetônico, cálculo estrutural, especificações e demais elementos técnicos, inclusive os referidos no Edital de Concorrência Pública N. 01/75—FDP, e como abaixo melhor se vai declarar.

Aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), na Avenida Assis de Vasconcelos, n. 583, altos, presentes de um lado e em sua sede, a FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE (FDP), desta cidade de Belém. Capital do Estado do Pará, entidade jurídica de direito privado e sem finalidade lucrativa, instituída pelo Decreto Estadual n. 6795, de 19.IX.69, de acordo com o Decreto-Lei Estadual n. 51., de 19.VIII.69, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes sob o n. 04967030, neste ato legitimamente representada por seu Superintendente, senhor doutor Alcyr Vasconcelos da Costa Braga, brasileiro, casado, médico e militar, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n. 000162992; e, do outro lado, a firma empreiteira ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A, pessoa jurídica de natureza comercial, sediada nesta Capital, na Avenida Almirante Barroso, Alameda "Moreira da Costa", n. 14, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 04946406, representada por seu Diretor-Superintendente, senhor doutor Lutfala de Castro Bitar, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n. 000243172, e identidade profissional fornecida pelo CREA da 1.ª Região n. 464-D, partes estas que, na presença das testemunhas abaixo firmadas, ACORDAM EM ASSINAR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BLOCOS E CINTAS DE FUNDAÇÕES DO ESCALONADO DAS CADEIRAS, LADO OESTE DA SEGUNDA ETAPA DO ESTÁDIO ESTADUAL

"GOVERNADOR ALACID DA SILVA NUNES", NA RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, NESTA CIDADE, DE CONFORMIDADE COM O PROJETO ARQUITETÔNICO, CÁLCULO ESTRUTURAL, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS, INCLUSIVE OS REFERIDOS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/75 — FDP. De mútuo acordo, livre e conscientemente, resolvem as partes FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE (FDP) e ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A., adiante denominadas, apenas de a CONTRATANTE e a CONTRATADA, respectivamente, e por intermédio de seus representantes legitimamente investidos para tanto, Aceitar as Cláusulas e Condições Seguintes, que reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores legais.

### I. DOS ASPECTOS GERAIS DA MATÉRIA QUE COMPREENDE O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO

CLÁUSULA PRELIMINAR — A CONTRATANTE é legítima proprietária de um terreno situado no Km 3 da Rodovia "Augusto Montenegro", Bairro da Nova Marambaia, nesta cidade, com as dimensões, confrontações e demais características constantes dos respectivos títulos de domínio, cuja área está destinada à construção do Estádio Estadual "GOVERNADOR ALACID DA SILVA NUNES", que integrará o patrimônio do Estado do Pará. A 17 de junho do corrente ano a CONTRATANTE instituiu a concorrência pública, que teve por finalidade contratar os serviços técnicos de blocos e cintas de fundações do escalonado das cadeiras, lado oeste e obras complementares para o estádio, tudo consoante os termos do Edital de Concorrência Pública de n. 01/75—FDP, publicado no D.O.E. n. 23.030, de 27 de maio de 1975. Concorrendo à obra com a de outra firma construtora, foi a proposta da CONTRATADA proclamada a vencedora pela competente Comissão de Concorrência da CONTRATANTE, em sua reunião do dia 17 de junho de 1975, ato esse que foi homologado pelo seu Conselho Diretor, em reunião ordinária do dia de 1975. A proposta da CONTRATADA compreende todos os serviços especificados pela CONTRATANTE nos elementos técnicos que integram aquele Edital de Concorrência e, considerada em seu valor global ofertado na ordem de Cr\$ 4.181.236,00 (quatro milhões, cento e oitenta e hum mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), passa a ser parte componente e expressa do presente Contrato.

### II. DO OBJETO DO CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA, por força deste Instrumento, se obriga a executar, pelo regime de EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, os serviços de blocos e cintas de fundações do escalonado das cadeiras, lado Oeste, compreendendo: os blocos e cintas de fundações do escalonado das cadeiras, lado oeste, conforme determinado no desenho n. 2 do escritório Noronha, a saber, blocos de P61 a P72; de P85 a P96; de P24 e P25, e com as respectivas cintas e armação de nascimento dos pilares; com o fornecimento completo do material, mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos e demais encargos legais, e tudo de conformidade com o projeto arquitetônico, cálculos estruturais, especificações, disposições gerais, instruções de concorrência e Edital de Concorrência Pública n. 01/75—FDP, datado de 23 de maio de 1975, peças essas que, expressa e indissolúvelmente, ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA — A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços referidos na cláusula anterior, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da data de assinatura do presente Contrato.

### III. DO PREÇO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA — Os serviços serão executados pela CONTRATADA, em regime de empreitada global de material e mão-de-obra, e pelo preço total e absoluto de Quatro milhões, cento e oitenta e hum mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 4.181.236,00), vedado, expressamente, qualquer reajustamento sobre o mesmo, seja a que título for.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Todas as despesas com a aquisição de material; mão-de-obra; recolhimentos de empregador e empregados ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidentes no trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão à conta exclusiva da CONTRATADA que responderá, como única responsável, por quaisquer transgressões às leis civil, trabalhista, previdenciária e correlatas, obrigando-se, ainda a obter junto à Delegacia Regional do INES, inscrição específica para a obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Correrão, também, à conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados neste Instrumento e nas demais peças e normas que o integram e outras não especificadas mas que venham a incidir

sobre a obra e sua execução, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Cartório Especial de Títulos e Documentos, e a aprovação de todos os projetos e demais elementos técnicos nas Repartições Públicas e correlatas competentes.

#### IV. DO PRAZO DE ENTREGA.

CLAUSULA QUARTA — A CONTRATADA se obriga a executar as obras, objeto deste Instrumento, no prazo improrrogável de cento e cinquenta dias (150) corridos, contados da data de assinatura do presente Contrato, salvo motivo de absoluta força maior, perfeitamente comprovado e aprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

#### V. DOS CASOS DE FORÇA MAIOR

CLAUSULA QUINTA — São casos de força maior, para os fins específicos da cláusula anterior:

- a) greve generalizada no país;
- b) interrupção dos meios de transporte; e
- c) calamidade pública.

#### VI. DA GARANTIA DO CONTRATO

CLAUSULA SEXTA — A CONTRATADA, como garantia de seus compromissos apresenta, no ato de assinatura deste Instrumento a FIANÇA do BANCO SUL BRASILEIRO S.A., do valor de Cr\$ 209.061,80 (duzentos e nove mil e sessenta e um cruzeiros e oitenta centavos), equivalente a cinco por cento (5%) do preço global e absoluto dos serviços, objeto deste Contrato. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, no prazo inadiável de setenta e duas (72) horas anteriores ao vencimento do prazo da referida fiança, a renová-la nas mesmas condições e pelo período necessário, à garantia das cláusulas contratuais, ou, à falta dessa renovação, apresentar nesse mesmo prazo, outra garantia que, igualmente, corresponda ao valor deste Contrato e assegure o seu integral cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A liberação da garantia será feita da seguinte maneira: oitenta por cento (80%) no ato da entrega e recebimento definitivo da obra; e os restantes vinte por cento (20%), sessenta (60) dias após o referido ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, a garantia, no todo ou em parte, a critério absoluto desta, continuará em seu poder, até que as irregularidades sejam definitivamente sanadas pela CONTRA-

TADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE executar tais serviços, hipótese em que descontará da garantia a importância relativa aos mesmos.

#### VII. DAS MULTAS.

CLAUSULA SETIMA — A CONTRATADA incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior expressamente consignados, além das previstas nas demais peças e normas que integram o presente Contrato:

a) de 0,2% (dois décimos por cento), do valor global do contrato, por dia, no caso de não iniciado o serviço no prazo estipulado;

b) de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por dia, no caso de paralisação das obras por mais de dez (10) dias consecutivos;

c) de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) pela inobservância de qualquer condição ou exigência do presente Contrato e de suas partes integrantes, que não tenham outra multa expressa e fixada para o caso;

d) de dois décimos por cento (0,2%) do valor global do contrato, por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), por dia, no caso de ausência diária durante as horas de trabalho do engenheiro responsável, comprovada pela Fiscalização da CONTRATANTE;

f) de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), no caso de reincidência por parte da CONTRATADA na execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

#### VIII. DO PAGAMENTO DAS MULTAS

CLAUSULA OITAVA — A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher à importância da multa devida à tesouraria da CONTRATANTE, podendo recorrer em igual prazo ao seu Superintendente contra a multa que lhe for imposta.

#### IX. DO PAGAMENTO DO VALOR DAS OBRAS

CLAUSULA NONA — O pagamento relativo ao preço total e absoluto dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas de acordo com o cronograma apresentado pela EMPREITEIRA, cujo cumprimento de suas etapas será verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, de forma a haver correspondência entre os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE e o valor faturado, observado, ainda, o item 7 das Instruções para a Concorrência.

#### X. DA DIREÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

CLAUSULA DÉCIMA — As obras serão executadas e dirigidas pela CONTRATADA, a fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos designados para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviço, devendo a CONTRATADA manter na obra o Livro Diário da Obra permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO" da obra. Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificações, todas as ordens e modificações, reclamações, indicações técnicas e etc. Por ocasião de suas visitas às obras, a fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações que julgar necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Competirá à CONTRATADA manter na obra, um gráfico representativo dos diversos serviços em andamento, em faixas que correspondam aquelas do Cronograma apresentado, atualizado semanalmente.

#### XI. DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

CLAUSULA UNDÉCIMA — A CONTRATADA não terá direito a serviços não previstos neste contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os serviços extraordinários, somente serão reconhecidos e pagos quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE com a aprovação do seu Conselho Diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O valor das alterações para mais ou para menos, será sempre calculado mediante a medição dos serviços e aprovado pela CONTRATANTE, vedado expressamente, qualquer outro critério.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte que integrará a plenitude deste contrato.

#### XII. DAS FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA DUODÉCIMA — De toda e qualquer falha, má execução ou serviço defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho irregular ou executado fora das especificações, correndo à sua conta exclusiva as despesas de tais reparos, sem que daí, no entanto, derivem alterações no prazo e valor fixados neste contrato.

## XIII. DAS RESPONSABILIDADES

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A CONTRATADA manterá ainda o local dos serviços e o terreno em volta livre de entulhos e resíduos decorrentes dos próprios serviços que executar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta a juízo exclusivo da fiscalização, deverá a CONTRATADA dentro do prazo de três (3) dias dar anotação de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução dos reparos independentemente de qualquer indenização por seguro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — A CONTRATADA reconhece, expressa e inequivocamente, ser a única e exclusiva responsável não só nos casos previstos neste contrato, nas Disposições Gerais, nas Instruções de Concorrência, nas Especificações, no Edital de Concorrência e nos demais elementos que integram o presente contrato, como ainda nos seguintes:

a) imperfeição, insegurança ou falta de solidez nos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação pela fiscalização ou mesmo após o término do prazo do presente contrato, na forma da regra estatuída no artigo n. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, às construções vizinhas ou à coisa ou à pessoa de terceiros, em consequência de imperícia, imprevidência, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial.

**PARÁGRAFO QUARTO** — A CONTRATADA não poderá subempreitar no todo ou em parte, a terceiros, os serviços, objeto deste instrumento, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** — A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, desde que satisfaça a exigência do parágrafo anterior, continuando nesta hipótese, a responder expressa, direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, nas Dis-

posições Gerais, nas Especificações, nas Instruções e no Edital de Concorrência e nas demais peças que integram este Instrumento.

**PARÁGRAFO SEXTO** — O presente Instrumento, com todas as demais peças que o integram na sua plenitude, obedecerá as regras jurídicas previstas para os contratos e capituladas no Código Civil Brasileiro, artigos 1.079 e seguintes e particularmente, artigos 1.237 e seguintes.

## XIV. DAS RESCISÕES

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extra-judicial.

a) no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) pela incapacidade técnica ou financeira ou ainda má fé da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interromper por mais de vinte dias consecutivos;

e) nos demais casos previstos expressamente em lei e nos de observância de qualquer das cláusulas contratuais, estes a critério absoluto da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A rescisão do contrato pela CONTRATANTE implicará na perda imediata de toda a garantia apresentada pela CONTRATADA, podendo aquela cobrar o seu valor de modo como julgar conveniente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Rescindido o contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existentes no canteiro de obras, renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para acerto final de contas, quando se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

## XV. DO DOMÍNIO LEGAL

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — É eleito como domicílio legal, a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões e demandas inclusive as jurídicas decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes, ex-

pressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado livre e conscientemente, as partes contratantes, Fundação Desportiva Paraense (F.D.P.) e a Empresa ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A., na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente contrato, em quatro (4) vias de igual teor e para os mesmos fins, sem rasuras, emendas e entrelinhas, bem como em igual número de vias, todas as peças que o integram na sua plenitude, a saber "DISPOSIÇÕES GERAIS", "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS", "INSTRUÇÕES DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/75" — FDP, para que constituídas num só instrumento, uno e indivisível, produza os seus jurídicos e legais efeitos, ajustando as partes, finalmente, que os CASOS OMISOS neste contrato e em todas as peças que o integram indistintamente bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

**ALCYR VASCONCELOS DA COSTA**

**BRAGA**

Contratante

**LUTFALA DE CASTRO BITAR**

Contratada

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

**João Batista Alves**

(Ext. — Reg. n. 4198 — Dia: 09/08/75).

## COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

AUTORIZAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA OFICINA PARA REPAROS DE VEÍCULOS e EQUIPAMENTOS NO PORTO DE SANTARÉM.

Tendo em vista o resultado da Carta-Convite n. 10/75, realizada em ..... 19.05.1975, autorizamos, através do presente Instrumento, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará (CDP), com sede nesta cidade de Belém, à Av. Presidente Vargas n. 41, 2o andar, doravante denominada simplesmente CDP, a construção de uma oficina de reparos de veículos e equipamentos, no Porto de Santarém, no Estado do Pará, pela Firma **SANECIR LTDA.** — Saneamento Engenharia Civil e Rodoviária, doravante denominada simplesmente SANECIR, estabelecida nesta capital, à Rua João Balbi, 762, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** — É objeto da presente Autorização a construção de uma ofici-

na para reparos de veículos e equipamentos, no Porto de Santarém, no Estado do Pará, de conformidade com o projeto e especificações que acompanham a Carta-Convite n. 10/75, realizada em 19.05.1975, os quais, juntamente com a proposta corrigida da SANECIR, Ata de Julgamento da referida licitação e cronograma físico-financeiro reformulado de comum acordo com a SANECIR, passam, independentemente de transcrição, a integrar a presente Autorização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — As especificações e projeto da obra, objeto desta Autorização, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. .... 47/75-DG/DR, de 15 de julho de 1975, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis.

**SEGUNDA:** — O preço global para a execução da obra constante da Cláusula Primeira desta Autorização é de Cr\$ 132.103,35 (cento e trinta e dois mil cento e três cruzeiros e trinta e cinco centavos), de conformidade com a Ata de Julgamento da Carta-Convite n. .... 10/75, de 19.05.1975.

**TERCEIRA:** — A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.

**QUARTA:** — A obra, objeto desta Autorização, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspetoria Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Oriental, será fiscalizada diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominada por FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Na execução dos serviços em apreço, serão observados o projeto, as especificações e cronograma físico-financeiro aprovados, e as instruções que forem dadas pela FISCALIZAÇÃO, desde que, não contrariem as condições desta Autorização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo a verificação da locação dos serviços que serão feitos pela SANECIR, a expedição dos Boletins de Medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso dos serviços, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** — A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento dos serviços em boletins diários, com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP.

**PARÁGRAFO QUARTO:** — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a SANECIR,

serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** — A SANECIR se obriga a manter no local dos serviços um engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução da obra, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargos da responsabilidade única e exclusiva da SANECIR, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO:** — A SANECIR se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não sejam consideradas como satisfazendo ao bem andamento dos serviços ou as especificações aprovadas para a execução da obra, que são objeto desta Autorização.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** — Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a SANECIR recorrer, sem efeito suspensivo para a Diretoria da CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO.

**QUINTA:** — Os prazos para início e conclusão da obra, objeto da presente são de dez (10) e cento e vinte (120) dias corridos, respectivamente, ambos contados a partir da data da aprovação desta Autorização pela Inspetoria Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Oriental.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela SANECIR, a juízo da CDP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — A SANECIR deverá comunicar à CDP imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento da obra.

**SEXTA:** — O pagamento dos serviços referentes à presente Autorização será feito por faturas mensais, de acordo com os serviços executados, aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais e na conformidade do cronograma físico-financeiro, devendo, todavia, a primeira fatura ser paga após a conclusão dos serviços iniciais.

**SÉTIMA:** — O pagamento da obra, objeto desta Autorização será atendido à Conta de Reformulação do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoria do Porto de Santarém, para o exercício de 1975, com ..... Cr\$ 111.000,00 (cento e onze mil cruzeiros) do item 12, Sub-Item 12.3.1, mais Cr\$ 9.926,90 (nove mil novecentos e vinte e seis cruzeiros e noventa centavos) do Item 15, Sub-Item 15.2.1, complementado com recursos do Programa de Aplicação do F. M. P. de Santarém, que vier a ser destinado para o exercício de 1976.

**OITAVA:** — A SANECIR para garantia de sua proposta, por ocasião da assinatura da presente Autorização, efetuará a caução na modalidade de fiança bancária no valor de Cr\$ 6.605,16 (seis mil seiscientos e cinco cruzeiros e dezesseis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total desta Autorização.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — A caução só será restituída à SANECIR uma vez entregue os serviços e aceitos plenamente pela CDP.

**NONA:** — A SANECIR ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor estipulado na Cláusula Segunda, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — A infringência de outro qualquer dispositivo desta Autorização poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela SANECIR, no Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, para lançamento na conta Fundo de Melhoria do Porto de Santarém, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução efetuada, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

**DÉCIMA:** — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a SANECIR venha a causar a terceiros, em virtude dos serviços ora autorizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — Por conta da SANECIR correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como a despesa necessária à publicação desta Autorização no Diário Oficial do Estado do Pará.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta Autorização, a mesma poderá ser declarada rescindida, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se os ser-

viços a que se refere a presente Autorização forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a SANECIR deixar de cumprir quaisquer das condições da presente Autorização ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** — No caso de rescisão desta Autorização por ato de responsabilidade da SANECIR, esta perderá em favor da conta Fundo de Melhoramento do Porto de Santarém, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** — Se a rescisão desta Autorização provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da SANECIR visando o ressarcimento correspondente.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** — Não havendo responsabilidade da SANECIR e se a CDP julgar necessário rescindir esta Autorização, esta pagará os serviços efetuados de acordo com medição celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o DNPVN.

**DÉCIMA SEGUNDA:** — A presente Autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Inspetoria Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Oriental.

**DÉCIMA TERCEIRA:** — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.

**DÉCIMA QUARTA:** — O Foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belém, 29 de julho de 1975.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA  
Diretor-Presidente — CDP

Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES  
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção — CDP

VANIA GAMA — Assessora Jurídica  
De acordo:

a) ILEGÍVEL

SANECIR LTDA — Saneamento  
Engenharia Civil e Rodoviária

De acordo:

Em, 04.08.1975

JOSE LUIS DA ROCHA ARANHA  
Inspetor Fiscal

(Ext. — Reg. n. 4216 — Dia 9.8.75)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

LEI N. 22/75, DE 30 DE JULHO DE 1975

Autoriza o Prefeito Municipal de Capitão Poço, Estado do Pará, a conceder à COSANPA a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município, dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos—SAAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Poço, estatui e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** — Fica o Prefeito Municipal de Capitão Poço, autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato à Companhia de Saneamento do Estado do Pará — COSANPA, sociedade por ações criada pela Lei Estadual n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Capitão Poço.

**Art. 2.º** — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Município.

**Art. 3.º** — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

**Art. 4.º** — A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão.

**Art. 5.º** — A concessionária fica assegurada o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

**Parágrafo Único** — O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através do Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

**Art. 6.º** — Competirá à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento — PLANASA.

**Parágrafo Único** — Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o

fornecimento de água aos usuários, em débito.

**Art. 7.º** — Fica a COSANPA, a quem cabe, por força da Lei Estadual n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo território do Estado do Pará, compreendendo a captação, tratamento e distribuição de água e a coleta, tratamento e disposição final de esgotos autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

**Art. 8.º** — Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal esta fornecerá, à COSANPA, adiantadamente, os recursos necessários a tais alterações.

**Art. 9.º** — A concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos do domínio do município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observadas, porém, as posturas vigentes.

**Art. 10.º** — Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização do investimento se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

**Parágrafo Único** — Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de Concessão cláusula pela qual o Concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

**Art. 11.º** — O Município poderá participar do Capital Social da concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

**Parágrafo 1.º** — O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a eles destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

**Parágrafo 2.º** — Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto-Lei Federal número 2627/40.

Art. 12. — Os funcionários municipais, lotados no Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação, por escrito, da empresa.

Art. 13. — Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o parágrafo 1.º do artigo 11. desta Lei o Poder Executivo fica autorizado a entregar, à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos, do Município.

Art. 14. — Fica extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE, criado nos termos da Lei n. 18, de 07 de dezembro de 1967.

Parágrafo Único — A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Art. 15. — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço, em 30 de julho de 1975.

a) MIGUEL COUTINHO AGUIAR

Prefeito Municipal

a) MARIA JOSÉ DA CRUZ COSTA

Secretária Municipal

(Ext. Reg. n. 4214 — Dia 9. 75).

### Prefeitura Municipal de Obidos

\* LEI N. 2.616/75, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

*Autoriza o Prefeito Municipal de OBIDOS, Estado do Pará, a conceder à COSANPA a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município, dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE OBIDOS estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal de OBIDOS, autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato à Companhia de Saneamento do Estado do Pará — COSANPA, sociedade por ações criada pela Lei Estadual n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Obidos.

Art. 2.º — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Mu-

nicipio.

Art. 3.º — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

Art. 4.º — A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão.

Art. 5.º — A concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Único — O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente através do Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6.º — Competirá à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento — PLANASA.

Parágrafo Único — Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários, em débito.

Art. 7.º — Fica a COSANPA, a quem cabe, por força da Lei Estadual n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado do Pará, compreendendo a captação, tratamento e distribuição de água e a coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 8.º — Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal esta fornecerá, à COSANPA, adiantadamente, os recursos necessários a tais alterações.

Art. 9.º — A concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos do domínio do município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observadas, porém, as posturas vigentes.

Art. 10 — Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou

de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização do investimento se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único — Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de Concessão cláusula pela qual o Concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Art. 11 — O Município poderá participar do Capital Social da concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

Parágrafo 1.º — O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a eles destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

Parágrafo 2.º — Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto-Lei Federal número 2.627/40.

Art. 12 — Os funcionários municipais, lotados no Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação, por escrito, da empresa.

Art. 13 — Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o parágrafo 1.º do artigo 11 desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar, à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos, do Município.

Art. 14 — Fica extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE, criado nos termos da Lei n. 440, de 17.11.1955.

Parágrafo Único — A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Art. 15. — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Obidos, em 20 de novembro de 1974.

a) JOSÉ CARLOS FERRARI

Prefeito Municipal

a) HUGO ANTONIO FERRARI

Secretário Municipal

\* Reproduzida por ter saído com incorreção, no "D. O." n. 22.984, de 18 de março, de 1975.

(Ext. — Reg. n. 4222 — Dia 09.08.75)

### Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

\* LEI N.º 1.762/75, DE 03 DE MAIO DE 1975

*Autoriza o Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, Estado do Pará, a conceder à COSANPA a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município, dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE Igarapé-Miri, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato à Companhia de Saneamento do Estado do Pará — COSANPA, sociedade por ações criada pela Lei Estadual n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Igarapé-Miri.

Art. 2.º — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Município.

Art. 3.º — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

Art. 4.º — A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão.

Art. 5.º — A concessionária fica assegurada o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Único. — O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação, da concessionária, declarará, previamente, através do Decreto, a utilidade pública

e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6.º — Competirá à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento — PLANASA.

Parágrafo Único — Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários, em débito.

Art. 7.º — Fica a COSANPA, a quem cabe, por força da Lei Estadual n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado do Pará, compreendendo a captação, tratamento e distribuição de água e a coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 8.º — Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal esta fornecerá, à COSANPA, adiantadamente, os recursos necessários a tais alterações.

Art. 9.º — A concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos do domínio do município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observadas, porém, as posturas vigentes.

Art. 10.º — Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização do investimento se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único — Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de Concessão, cláusula pela qual o Concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independente-

mente da indenização de que trata este artigo.

Art. 11 — O Município poderá participar do Capital Social da concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

Parágrafo 1.º — O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a eles destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

Parágrafo 2.º — Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto-Lei Federal número 2.627/40.

Art. 12 — Os funcionários municipais, lotados no Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação, por escrito, da empresa.

Art. 13 — Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o parágrafo 1.º do artigo 11 desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar, à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos, do Município.

Art. 14 — Fica extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE, criado nos termos da Lei n. 980, de 1.º de junho de 1965.

Parágrafo Único — A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Art. 15 — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, em 03 de maio de 1975.

a) ALBERONE BENEDITO

CORREIA LOBATO

Prefeito Municipal

a) BENEDITO CORREIA LOBATO

Secretário Municipal

\* Reproduzida por ter saído com incorreção no "D. O." n. 23.025, de 20 de maio de 1975.

(Ext. — Reg. n. 4223 — Dia 09.08.75)

### Prefeitura Municipal de Altamira

\* LEI N.º 203/75, DE 28 DE JUNHO DE 1975

*Autoriza o Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, a conceder à COSANPA a execução e*

*exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município, dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal de Altamira, autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato à Companhia de Saneamento do Estado do Pará — COSANPA, sociedade por ações criada pela Lei Estadual n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Altamira.

Art. 2º — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Município.

Art. 3º — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

Art. 4º — A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão.

Art. 5º — A concessionária fica assegurada o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Único — O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através do Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6º — Competirá à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento — PLANASA.

Parágrafo Único — Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários, em débito.

Art. 7º — Fica a COSANPA, a quem cabe, por força da Lei Estadual n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico

em todo o território do Estado do Pará, compreendendo a captação, tratamento e distribuição de água e a coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 8º — Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal esta fornecerá, à COSANPA, adiantadamente, os recursos necessários a tais alterações.

Art. 9º — A concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos do domínio do município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observadas, porém, as posturas vigentes.

Art. 10 — Ao final do prazo contratual estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização do investimento se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único — Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de Concessão, cláusula pela qual o Concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Art. 11 — O Município poderá participar do Capital Social da concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

Parágrafo 1º — O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a eles destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

Parágrafo 2º — Os bens referidos no parágrafo anterior serão avallados de conformidade com o Decreto-Lei Federal número 2.627/40.

Art. 12 — Os funcionários municipais, lotados no Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA,

mediante solicitação, por escrito, da empresa.

Art. 13 — Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o parágrafo 1º do artigo 11 desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar, à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos, do Município.

Art. 14 — Fica extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE, criado nos termos da Lei n. 40/61.

Parágrafo Único — A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Art. 15 — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, aos 28 dias do mês de julho de 1975.

a) Eng.º DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

\* Reproduzida por ter saído com incorreção no "D. O." n. 23.080, de 06 de agosto de 1975.

(Ext. — Reg. n. 4224 — Dia 09.08.75)

## IMPrensa Oficial DO ESTADO

Ata de Licitação para aquisição de 2 (dois) aparelhos de Ar Condicionado, 16.000 BTUS. Edital de Tomada de Preços n. 04/75.

Aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às dezesseis (16) horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Diretoria de Administração desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor-Presidente, conforme Edital de Tomada de Preços n. 04/75, para a aquisição de dois (2) aparelhos de ar condicionado, 16.000 BTUS. Constituiu a Comissão de Licitação da aquisição dos supra-mencionados aparelhos, o Sr. Holderman da Silva Rodrigues, Presidente e como Membros, os Srs. Raimundo Camilo Rodrigues e Alcebiades Lima de Carvalho. O Edital de Tomada de Preços foi publicado dentro das formalidades de praxe, nos DIÁRIOS OFICIAIS dos dias 17, 24 e 31.07.75. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou que fossem abertas as propostas, a fim de que pudessem ser apreciadas e julgadas de conformidade com os itens do Edital concernente à Tomada de Preços, n. 04/75. Após a abertura e a leitura das

propostas, a Comissão escolheu como vencedora a firma Lojas Mundial para o fornecimento pretendido por esta Imprensa Oficial do Estado, com as seguintes condições: condicionador de ar marca "BRASTEMP", modelo BA-40-20, de 16.000 BTUS e 220 volts. com o preço unitário de Cr\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte cruzelros), prazo de entrega: imediato, garantia de 1 (um) ano, instalação gratuita, assistência técnica permanente. E, como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, determinando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, vai datada e assinada por mim, Alcebiades Lima de Carvalho que secretariei os trabalhos juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Comissão de Licitação.

Belém, 07 de agosto de 1975

Holderman da Silva Rodrigues  
Presidente da Comissão de Licitação  
Alcebiades Lima de Carvalho  
Membro  
Raymundo Camilo Rodrigues  
Membro.

#### VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor-Presidente da I.O.E.  
(G. Reg. n. 2504—Dia—9.8.75)

### CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS — 5.ª REGIÃO

#### EDITAL

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 5ª. Região (Goiás), através de seu Delegado Sr. Urubatan d'Oliveira com escritório à Av. Nazaré, 253, em atendimento ao que determina o § 2º. do Artigo 20. da Lei n. 4.116 de 27 de agosto de 1962, fixa o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste no "Diário Oficial" do Estado do Pará, para qualquer impugnação com referência a pessoa do Sr. Oswaldo Perdigão de Lima, a exercer a profissão de Corretor de Imóveis, nos Estados do Pará e Maranhão.

aa) José Arantes Costa  
Pres. do CRECI — 5ª. Região  
Urubatan d'Oliveira  
Delegado Regional

(T. n. 23654. Reg. n. 4231—Dia—9.8.75)

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 13 (treze) do mês de agosto em curso, para julgamento dos seguintes recursos:

N. 111 — Reconsideração de decisão do Conselho, em que é recorrente a

S. A. Curtume Carloca, sendo Relator o Conselheiro Thomaz de Aquino Lobato;

N. 112 — Reconsideração de Decisão do Conselho, em que é recorrente a firma Lundgren Tecidos S. A., sendo Relator o Conselheiro Affonso Gadelha Simas.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 07 de agosto de 1975.

Odette de Souza Cardoso

p/ Pedro da Silva Santos

Secretário do Conselho

(Ext. — Reg. n. 4211 — Dia 9.8.75)

### Fundação Educacional do Estado do Pará

EDITAL N. 06/75

De ordem do Sr. Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, Altair Chaves dos Santos, funcionária lotada no Colégio Estadual Magalhães Barata, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, a reassumir o seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de emprego, nos termos do Art. 36, combinado com os Arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53. (Estatuto). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, em 04 de agosto de 1975.

Renilde Silva

Chefe do Serviço de Pessoal da FEP

Maria do Carmo Zamith Braga

Superintendente Adjunto da FEP

(Ext. — Reg. n. 4225 — Dias 9 e 21.8 e 5.9.75)

### SECRETARIA DE ESTADO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viacão e Obras Públicas, no Processo n. 2059 — SEVOP — 31.07.75, referente à Concorrência n. 03/75, para construção de uma Delegacia da Fazenda, tipo "A", na cidade de Santarém.

#### RESUMO

De acordo com o mapa demonstrativo, se habilitaram à concorrência as seguintes firmas: ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda.; PLATON — Engenharia e Comércio, ENEL — Empresa Nacional de Engenharia, ECG — Empresa de Construções Gerais, ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções Ltda., ENGEPLAN — Engenharia de Planejamento Ltda., e CONSPARA — Construtora Paraense Ltda.

Em face do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia 04.08.75, foi considerada vencedora a proposta da firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A., em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 — Homologo a presente licitação
- 2 — Publique-se

Em, 06.08.1975.

Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado  
Secretário de Estado

(Ext. — Reg. n. 4207 — Dia 09.08.75)

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viacão e Obras Públicas, no Processo n. 2060 — SEVOP — 31.07.75, referente à Concorrência n. 04/75, para construção de uma Delegacia da Fazenda, tipo "A", na cidade de Castanhal.

#### RESUMO

De acordo com o mapa demonstrativo, se habilitaram à licitação as seguintes firmas: ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda., ENEL — Empresa Nacional de Engenharia, ... CONSPARA — Construtora Paraense Ltda., PLATON — Engenharia e Comércio, ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções, ECG — Empresa de Construções Gerais e ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda.

Em face do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia 05.08.75, foi considerada vencedora a proposta da firma CONSPARA — Construtora Paraense Ltda. em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 — Homologo a presente licitação
- 2 — Publique-se

Em, 06.08.1975.

Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado  
Secretário de Estado

(Ext. — Reg. n. 4208 — Dia 9.8.75)

### CARTÕES DE VISITAS

Confeccionamos vários  
modelos

SERVIÇOS GRÁFICOS DA  
IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO

# A N Ú N C I O S

## COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA)

Aditivo à Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia vinte e cinco do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Os infra-assinados, acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA, que se encontravam reunidos em Assembléia Geral Ordinária da aludida empresa, realizada no dia vinte e cinco do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dezesseis horas, na sede social da mesma e cujas assinaturas constam do livro de presenças àquela Assembléia, como igualmente constam do livro de Ata da Assembléia Geral Ordinária que, por um lapso deixara de constar no seu texto a eleição do membro-suplente, Sr. Nabor de Castro e Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 000621112, resolveram, na mesma ocasião, lavrar o presente aditivo àquela ata para que fique registrada, como registrada fica, a eleição do já aludido Sr. Nabor de Castro e Silva, para membro-suplente do Conselho Fiscal da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA. Nada mais havendo a registrar, foi lavrado o presente aditivo à Ata de Assembléia Geral Ordinária, de vinte e cinco de abril de mil novecentos e setenta e cinco, que depois de lido vai assinado pelos presentes. Belém, 25 de abril de 1975. aa) Valdemiro Martins Gomes, Dilermando Guedes Cabral, Manoel Soeiro do Nascimento, Manoel Martins Nogueira, Valdemiro Aguiar Martins Gomes, Alda Octávia Martins Gomes, Cândido Martins Gomes, Otávio Aguiar Martins Gomes, Antonio Aguiar Martins Gomes, Elias Ferreira da Silva, Ivo Loureiro do Amaral, Antonio Virgílio Aguiar.

Confere com o original lavrado no livro de atas de Assembléias Gerais.

DILERMANDO GUEDES CABRAL  
Diretor Administrativo  
CPF 000550002

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 05.08.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1426/75, a 1ª via da presente ata da Cia. Amazônia Têxtil de Aniagem (CATA).

Belém, 05.08.75.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral da JUCEPA  
Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do  
Estado do Pará  
(Ext. — Reg. n. 4220 — Dia 9.8.75)

## COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM

— C A T A —

C.G.C. (M.F.) n. 04.896.759/0001-55  
Assembléia Geral Extraordinária  
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Srs. Acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 19 de agosto do corrente ano, às 16,00 horas em sua sede social, sita à Av. Bernardo Sayão, 138, nesta cidade, quando será discutida e deliberada a seguinte Ordem do Dia:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
  - O que ocorrer.
- Belém, 07 de agosto de 1975.  
Manoel Soeiro do Nascimento  
Diretor Superintendente  
C.P.F. n. 000.544.962  
(Ext. — Reg. n. 4227 — Dias: 9, 12 e 13.8.75)

## CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A.

CGC DO M. F. n. 04894952/0001-57

ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17,00 horas, do dia 13 de agosto do corrente ano, em sua Sede Social, à Rua Santo Antonio n. 432 — 12º andar do Edifício "Antonio Velho", a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria, relativa ao aumento de Capital Social de Cr\$ 15.887.294,00 para Cr\$ 21.880.000,00, mediante a apropriação de reservas.

Belém, 04 de agosto de 1975.

A Diretoria

(T. n. 023639 — Reg. n. 4144 — Dias 6, 7 e 8.8.1975)

## PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO CGC/MF n. 04.905.477/0001-77

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade PEDRO CARNEIRO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Trav. Campos Sales, 63 — 11.º andar, nesta cidade de Belém (Pa), às 14:30 horas do dia 18 do mês de agosto em curso, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação do aumento do capital social de Cr\$ 28.868.430,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta cruzeiros) para Cr\$ 32.868.430,00 (trinta e dois milhões oitocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta cruzeiros), mediante a emissão de 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, na forma autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de junho de 1975.
- Alteração do artigo 6.º dos Estatutos Sociais.
- O que ocorrer.

Belém, 04 de agosto de 1975.

aa) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO  
OZIEL RODRIGUES CARNEIRO  
SEBASTIÃO RODRIGUES CARNEIRO  
EVANDRO COELHO  
OSMAR PEREIRA SIMÃO  
DIRETORES

(Ext. Reg. n. 4151 — Dias: 6, 7, e 8.8.75).

## CIA. AGRO—INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

CGC—MF. N. 04.953.915/001  
Assembléia Geral Extraordinária  
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas da COMPANHIA AGRO—INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 08:00 horas do dia 18 de agosto de 1975, na sede social, à Travessa Padre Prudência, n. 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia:

- Elevação do Capital Autorizado; e
  - O que ocorrer.
- a) ANTONIO KOWALEWSKI  
Belém, 07 de agosto de 1975.  
Diretor Executivo.

(Ext. Reg. n. 4213 — Dias: 8, 9 e 12.08.75).

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS

C.G.C. 04904.199/0001-33  
SEDE: Rua Santo Antonio, 191/209  
Belém - Pará

FILIAIS: — SANTARÉM — IMPERATRIZ

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES AÇIONISTAS:

Conforme preceitua a Lei das Sociedades Anônimas e os Estatutos Sociais da Empresa, vimos trazer à sua apreciação as Contas relativas ao exercício que se encerrou em 30 de abril de 1975, constantes do Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, além do Parecer do Conselho Fiscal e Parecer dos Auditores Independentes Price Waterhouse Peat & Co.

Em janeiro de 1975, inauguramos o segundo tanque esférico com capacidade de 600 toneladas em nosso Terminal de gás liquefeito de petróleo, aumentando para 1.920 toneladas a capacidade de nosso parque de armazenamento do produto. Com a utilização deste novo tanque, podemos proporcionar à comunidade maior segurança de abastecimento.

Conseguimos também sistematizar o suprimento de gás à população ao longo do Baixo Amazonas, inclusive, diminuindo o custo do produto ali revendido. Em comparação com o exercício anterior, os resultados ora apresentados foram menos substanciais, apesar das medidas rigorosas adotadas para a minimização de custos. Isto se deveu à redução ocorrida na margem de lucro.

Entregando-lhes esta prestação de contas, acreditamos ter correspondido à confiança dos Senhores Acionistas, aqui permanecendo para dar-lhes todas as explicações que porventura julgarem convenientes.

Belém (PA), 08 de julho de 1975  
A DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM 30 DE ABRIL DE 1975

| A T I V O                                        |            | P A S S I V O                              |                                              |
|--------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------|
| DISPONÍVEL                                       |            | DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DO |                                              |
|                                                  | Cr\$       | EXIGÍVEL A CURTO PRAZO                     | EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1975   |
| Bens numerais                                    | 52.093     | (até 180 dias)                             | Cr\$                                         |
| Depósitos bancários à vista                      | 1.533.353  | Fornecedores                               | Cr\$                                         |
| Títulos negociáveis vinculados ao mercado aberto | 1.003.523  | Empresas coligadas                         | 74.983.305                                   |
|                                                  |            | Outros                                     | 57.738                                       |
| REALIZÁVEL A CURTO PRAZO (até 180 dias)          | 9.416.831  | Gratificações a pagar                      | 75.041.043                                   |
| Contas a receber de clientes                     | ( 313.549) | Imposto de renda                           |                                              |
| Provisão para devedores duvidosos                | 9.103.282  |                                            | 58.695.805                                   |
| Empresas coligadas                               | 13.361     |                                            | 16.345.238                                   |
| Outras contas a receber                          | 1.057.676  |                                            |                                              |
| Estoques (Nota 3)                                |            |                                            |                                              |
| Valores e bens — Títulos e valores mobiliários   | 5.491.365  |                                            |                                              |
| Total do ativo circulante                        | 27.952.260 |                                            |                                              |
|                                                  |            | Outras contas a pagar                      |                                              |
|                                                  |            |                                            | 277.423                                      |
|                                                  |            |                                            | 525.401                                      |
|                                                  |            |                                            | Provisão para devedores duvidosos ( 214.953) |
|                                                  |            |                                            | Imposto de circulação de mer-                |
|                                                  |            |                                            | 8.217.358                                    |

Posição em 30 de abril de 1974 .....  
Complemento de manutenção de capital  
de giro — Decreto-Lei 1338/74 e Por-  
taria n. 544/74 .....  
Estorno da provisão para imposto de  
renda e P.I.S. ....

[illegible]

|                                                        |            |            |              |
|--------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|
| Lucro líquido do exercício .....                       | 512.975    | 9.047.639  | 10.145.933   |
| Apropriação do lucro .....                             |            |            | (10.133.701) |
| Apropriado para gratificações a pagar ..               |            |            | ( 950.000)   |
| Apropriado para dividendos, ações pre-ferenciais ..... |            |            | ( 18.512)    |
| Posição em 30 de abril de 1975 .....                   | 23.655.000 | 13.253.914 | 9.499.411    |

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 30 DE ABRIL DE 1975

NOTA 1 — PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Os principais procedimentos contábeis adotados pela companhia na pre-paração das demonstrações financeiras anexas estão a seguir sumariados:

- Apresentação das contas
- Ativos realizáveis e passivos exigíveis até 180 dias estão apresentados como a curto prazo.
- Títulos negociáveis vinculados ao mercado aberto
- Demonstrados pelo valor efetivo de custo das aplicações feitas mais rendi-mentos proporcionais até a data do balanço.
- Provisão para contas duvidosas
- Constituída pelo limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda, cujo montante é considerado suficiente para cobrir possíveis perdas que possam decorrer da realização das contas a receber.
- Valores e bens
- As letras de câmbio e depósitos a prazo fixo estão demonstrados ao custo das aplicações mais rendimentos proporcionais até a data do balanço.
- Estoques
- Estão demonstrados ao custo médio de aquisição mais gastos diretos, os quais são inferiores aos valores de realização.
- Participação em outras empresas
- Os investimentos estão demonstrados ao preço de custo, acrescido de boni-ficações recebidas.
- Imobilizações técnicas
- Demonstradas ao custo de aquisição ou de construção mais correção mone-tária compulsória anual com base em coeficientes oficiais que refletem a correção dos valores monetários até o ano precedente.
- O produto da correção monetária foi totalmente absorvido pela correção monetária das depreciações.

A depreciação foi calculada sobre o custo e a correção monetária pelo mé-todo linear, com base na estimativa da vida útil dos bens.

NOTA 2 — MUDANÇAS DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

- A correção monetária anual do ativo imobilizado foi efetuada de acordo com a nova sistemática de cálculo. Essa mudança teve o principal objetivo de ajustar o montante da depreciação acumulada da correção monetária em relação ao valor da correção monetária registrada à mesma proporcionali-dade existente entre a depreciação do custo histórico e o valor do custo histórico dos bens.

NOTA 4 — PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS

|                                             | Incentivos<br>fiscais<br>Cr\$(000) | Outras<br>Cr\$(000) | Total<br>Cr\$(000) | Partici-<br>pação % | Patrimônio<br>líquido<br>Cr\$(000) |
|---------------------------------------------|------------------------------------|---------------------|--------------------|---------------------|------------------------------------|
| Tecnomecânica Norte                         |                                    |                     |                    |                     |                                    |
| S. A. — TECNORTE                            | 1.593                              | 12.107              | 13.700             | 22,5                | 60.657                             |
| Estamparia e Esmal-<br>tação Nordeste S. A. |                                    |                     |                    |                     |                                    |
| — ESMALTEC .....                            | 6.408                              |                     | 6.408              | 10,7                | 59.992                             |
| Norte Gás Butano                            |                                    | 2.734               | 2.734              | 2,5                 | 111.486                            |
| S. A. ....                                  | 1.191                              | 2                   | 1.193              |                     |                                    |
| Outras .....                                |                                    |                     |                    |                     |                                    |
|                                             | 9.192                              | 14.843              | 24.035             |                     |                                    |

As aplicações de incentivos fiscais se referem a investimentos feitos com base nos artigos 34 e 18 das Leis 3.995/61 e 4.869/65, respectivamente. As ações sub-scritas em decorrência dessas aplicações são intransferíveis pelo prazo de cinco anos contados do início das operações normais das empresas, a critério da SUDENE, excetuando-se os investimentos feitos anteriormente a 13 de outubro de 1968, cujo prazo de intransferibilidade é contado a partir da conclusão do projeto.

O patrimônio líquido da empresa coligada Norte Gás Butano S. A. está baseado nas demonstrações financeiras de 30 de abril de 1975 e o das empresas coligadas ESMALTEC e TECNORTE está baseado na posição financeira em 30 de abril de 1975.

NOTA 5 — IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS

| CUSTO             | Cr\$(000) |
|-------------------|-----------|
| Imóveis .....     | 1.689     |
| Instalações ..... | 3.288     |
| Veículos .....    | 1.515     |

# COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - PARAGÁS

A observância dessa nova legislação revelou uma insuficiência de depreciação de Cr\$ 1.862.070 que foi reduzida em parte pelo montante líquido da correção monetária do exercício no valor de Cr\$ 1.317.766 com um incremento cor-respondente, neste valor, na depreciação acumulada.

b) A reserva para manutenção do capital de giro próprio foi, também, consti-tuída de acordo com a nova legislação, estando acrescida em Cr\$ 2.469.664 em relação ao exercício anterior.

## NOTA 3 — ESTOQUES

Os estoques em 30 de abril de 1975 compreendem:

Cr\$(000)

|                                                |       |
|------------------------------------------------|-------|
| Mercadorias .....                              | 5.415 |
| Gás liquefeito de petróleo .....               | 726   |
| Menos: provisão para ICM incluído nos estoques | 6.141 |
|                                                | 650   |
|                                                | 5.491 |

**EDSON QUEIROZ**  
Diretor-Presidente  
C.P.F. n. 000104643

**JOSÉ DE ARIMATEIA SANTOS**  
Diretor-Superintendente  
C.P.F. n. 000201503

**ALFONSO RIO FERNANDES**  
Diretor-Técnico  
C.P.F. n. 000406902

Belém (PA), 08 de julho de 1975

**AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA**  
NEVES  
Diretor-Gerente  
C.P.F. n. 000533502

**SEBASTIAO DE SOUZA BRIGIDO**  
Contabilista Registrado  
D.E.C. sob o n. 155.289  
C.R.C. sob o n. 950  
C.P.F. n. 004473582

## NOTA 6 — CAPITAL

As ações preferenciais não têm direito a voto, todavia, gozam de participação integral nos aumentos de capital e prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 10% ao ano. As ações ordinárias somente farão jus a dividendos depois de assegurados os dividendos mínimos às ações preferenciais.

|                                           |        |
|-------------------------------------------|--------|
| Vasilhames .....                          | 900    |
| Móveis e utensílios .....                 | 547    |
| Máquinas, acessórios e equipamentos ..... | 206    |
| Correção monetária .....                  | 8.145  |
|                                           | 3.650  |
| Menos: Depreciação acumulada .....        | 11.795 |
|                                           | 3.434  |
|                                           | 8.361  |

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de Membros Efetivos do Conselho Fiscal da Compa-nhia de Gás do Pará e usando de nossas atribuições, procedemos ao exame das contas, que nos foram apresentadas pela Diretoria da aludida firma, referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1975, compostas de: Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lu-cros e Perdas" e todos os demais anexos integrantes daquelas contas, como também os livros e documentos de nossa alçada.

Tendo encontrado tudo em perfeita ordem e absoluta correção, conclamamos à Assembléia Geral dos Acionistas a se manifestarem favorá-veis a sua aprovação.

## PRICE WATERHOUSE PEAT & CO

10 de julho de 1975

Ilmos. Srs. Diretores  
COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ  
Examinamos o balanço geral da Companhia de Gás do Pará levantado em 30 de abril de 1975 e as correspondentes demonstrações da conta de lu-cros e perdas e da movimentação das contas do patrimônio líquido do exercício findo nessa mesma data. Efetuamos nosso exame consoante pa-drões reconhecidos de auditoria e de acordo com as exigências do Banco Central do Brasil para as companhias de capital aberto, incluindo revisões parciais dos livros e documentos de contabilidade, bem como aplicando outros processos técnicos de auditoria na extensão que julgamos necessária segundo as circunstâncias.

Somos de parecer que o referido balanço geral e as correspondentes demonstrações da conta de lucros e perdas e da movimentação das contas do Patrimônio líquido demonstram fidedignamente a posição financeira da Companhia de Gás do Pará em 30 de abril de 1975 e o resultado das operações do exercício de conformidade com princípios contábeis geralmente adotados e aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior, com exceção das mudanças descritas na Nota 2 às demonstrações financeiras, com as quais concordamos.

PRICE WATERHOUSE PEAT & CO

CRC-PA-084

GEMEC-RAI-72/016-PJ

Contador Responsável

CARLOS DE SOUZA CARVALHO

CRC-RS-9314 "S" PA-197

GEMEC-RAI-72/016-6-FJ

(Ext. Reg. n. 4215 — Dia — 9.8.75)

Belém (PA), 09 de julho de 1975

AMAUÍ FÁCIOLA DE SOUZA

CPF n. 000071022

ARCHIMMO LOBO FURTADO

CPF n. 001142192

JOSÉ DE PAULA BARBOSA

CPF n. 000163653

## A. MONTEIRO DA SILVA TECIDOS S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

### CONVOCAÇÃO

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S. A., firma comercial desta praça, convoca aos seus Acionistas para em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 12 (doze) de agosto próximo, às 18:30 (dezoito e trinta) horas, na sede social, à Praça Barão de Guajará, n. 39, tomar conhecimento e decidir sobre o seguinte:

- Aumento de Capital
- Recomposição da Diretoria
- Re-ratificação da Última Assembléia Geral Ordinária
- Reforma dos Estatutos
- O que ocorrer

Belém, 24 de julho de 1975

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 4036 — Dias — 25, 31/7 e 9.8.75)

## HOTEIS NORTE DE TURISMO S/A

Registro EMBRATUR n. 116 — C.G.C.  
04 747 008/0001-10

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 1975.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco, em sua sede social provisória, sita nesta cidade à Rua Conselheiro João Alfredo n. 264, sala 401, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária todos os Senhores Acionistas de Hotéis Norte de Turismo S/A — NORTUR, representando a totalidade do Capital Social, a fim de deliberarem sobre a Ordem do Dia constante dos editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado nos dias 7, 8 e 9 de maio corrente e no jornal "O Liberal" nos dias 7, 8 e 9 também do mês de maio corrente. Foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Fuad Michel Ragi, o qual convidou a mim, Lody Massoud Salame da Silva, para secretariá-lo, ficando assim formada a mesa. Passando à Ordem do Dia, o Sr. Presidente mandou-me ler o Edital de Convocação, pondo em discussão a primeira parte da Ordem do Dia — CANCELAMENTO E EXTINÇÃO DA FIRMA. Pediu a palavra o Sr. Roberto Farid Elias Massoud que leu o Ofício GS-O de 29.11.74 do Sr. Superintendente da SUDAM, comunicando que, após o reexame do processo 03867/74

(Incentivos para a construção do hotel objetivado pela sociedade e já negado pelo Conselho Deliberativo da SUDAM em sessão do dia 18.05.73 através da Resolução n. 15.442), aquela Superintendência resolveu não tornar a submeter o assunto ao Conselho Deliberativo da Entidade. E que assim, sem os incentivos fiscais, a sociedade não tem possibilidade financeira de construir o hotel objeto social, com seus próprios recursos, e, necessitaria de empréstimos próprios na consecução do objetivo social de construir o hotel programado pela firma. Acontece que todos os financiamentos existentes para esse tipo de negócio estão sujeitos à correção Monetária cumulativa, que nos últimos anos tem sido muito elevada, o que torna anti-econômico o empreendimento social. Ante esse impasse, e, na qualidade de Presidente da Diretoria, convocará a Assembléia Geral para deliberar pelo cancelamento e extinção da firma. Usaram da palavra os Srs. Acionistas Newton Burlamaqui de Miranda e Charles Farid Elias Massoud favoráveis à extinção da firma. Usou também da palavra o Sr. Elias Salame da Silva, que esclareceu que a extinção da firma exigia outros atos implícitos da Assembléia Geral e solicitou ao Presidente que submetesse à apreciação da Assembléia, no caso de extinção da firma, a nomeação de um LIQUIDANTE e as contas da Diretoria referentes ao exercício iniciado até a presente data, que estavam prontas e em condições de apresentação imediata. Com a palavra o Sr. Roberto Farid Elias Massoud, leu as contas da Diretoria que foram aprovadas por unanimidade e indicou para liquidante, com poderes para praticar todos os atos de gestão e liquidação até final extinção da firma, inclusive os de convocar a Assembléia Geral, o Sr. Elias Salame da Silva, que aclamado por todos, aceitou a incumbência. Em votação a extinção da firma foi por todos aprovada. O Sr. Presidente declarou cancelada e extinta a firma, eleito e empossado o Sr. Elias Salame da Silva como Liquidante, aprovadas as contas da Diretoria referentes ao período compreendido entre o início deste exercício e a presente data. Posta em discussão a segunda parte da Ordem do Dia, — O que Ocorrer — pediu a palavra o Liquidante eleito Sr. Elias Salame da Silva, que como seu primeiro ato pôs em apreciação pela Assembléia Geral proposta de devolução ao acionista Roberto Farid Elias Massoud, para amortização de suas ações,

do terreno sito nesta cidade, à Av. Assis de Vasconcelos, ângulo com a Av. Governador José Malcher, representado por um polígono de forma irregular, medindo 16 metros de frente, ao correr da Av. Assis de Vasconcelos, 34,60 metros de fundos ao correr da Av. Governador José Malcher, 34,30 metros pela lateral direita confinando com o restante do imóvel da sociedade, antes do acionista Charles Farid Elias Massoud, e 31,90 metros pelo travessão de fundos confinando com terrenos de Afonso Freire e outros, com uma área global de 825,08 metros quadrados, pelo preço de oitocentos e sessenta e oito mil quinhentos e sessenta cruzeiros ..... (Cr\$ 868.560,00), quantia por quanto fora recebida pela sociedade, na formação do seu Capital Social; e de devolução ao acionista Charles Farid Elias Massoud, para amortização de suas ações, do terreno sito nesta cidade à Av. Assis de Vasconcelos n. 683, contíguo ao anterior, representando um polígono regular, medindo 15 metros de frente pela Avenida e 34,30 metros de fundos por ambos os lados, com uma área global de 514,5 metros quadrados, pelo preço de quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 541.440,00), quantia por quanto fora recebida pela sociedade, na formação de seu Capital Social, ambos registrados no Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Capital sob n. 21.646 às fls. 41 do Livro 3-Z. Posta em discussão pediram a palavra os Srs. Roberto Farid Elias Massoud e Charles Farid Elias Massoud que aceitaram, por eles, a proposta. Em votação, aprovaram por unanimidade. Prosseguindo o Sr. Presidente disse que de ora por diante, até final liquidação e extinção da firma, a sociedade em liquidação seria administrada pelo Liquidante Elias Salame da Silva, que ficava incumbido de promover e processar os atos necessários a efetivo cumprimento das deliberações desta Assembléia Geral, como era de seu dever. A seguir o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos de interesse social. Ninguém se manifestando o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata, a qual lida e achada conforme foi por todos aprovada e vai assinada por mim, secretária, pelo Sr. Presidente da Mesa e por todos os demais acionistas presentes à Assembléia Geral, os quais representam a totalidade do Capital Social, sendo extraídas 5 cópias autênticas, datilografada uma e xerografadas as outras, para os devidos fins.

A presente é cópia fiel da Ata extraída do livro próprio.

FUAD MICHEL RAGI

LODY MASSOUD SALAME DA SILVA  
Assinatura ilegível  
Assinatura ilegível  
Assinatura ilegível  
Assinatura ilegível  
EDMOND FARID ELIAS MASSOUD  
Assinatura ilegível

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 29.07.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1383/75 a 1ª via da presente Ata, de Hoteis Norte de Turismo S/A.

Belém, 29 de julho de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral do JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 4217 — Dia 9.8.75)

#### AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S. A.

C.G.C. n. 04.989.919/001

Capital Autorizado: Cr\$ 40.000.000,00

Capital Subscrito: Cr\$ 11.943.274,00

Capital Integralizado: Cr\$ 11.943.274,00

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1975.

Aos 26 dias do mês de julho de 1975, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em sua sede social na Rua Visconde de Souza Franco, 639, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Agro-Pecuária Cerro Verde S. A. Na forma estatutária, assumiu a presidência o Sr. João Gilberto Rodrigues da Cunha, que verificou pelo Registro de Presenças, haverem comparecido acionistas em número legal para deliberação. O Sr. Presidente verificou, ainda, haverem sido cumpridas todas as disposições legais e estatutárias indispensáveis à instalação e funcionamento regular da Assembléia e, em seguida, convidou para secretário o Sr. Walter Soares Ribas. O Sr. Secretário leu o seguinte expediente: a) Avisos aos Acionistas, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 1975 e na "A Província do Pará" dos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 1975; b) Editais de Convocação publicados nos mesmos jornais nos dias 17, 18 e 19 de julho de 1975; c) Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974, também publicados nos mesmos jornais no dia 5 de julho de 1975. Fimda a leitura, o Sr. Presidente explicou que a presente

Assembléia foi convocada em substituição à Assembléia Geral Ordinária que não se realizou em virtude de o Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal não ter sido publicado no prazo legal, e em seguida abriu o debate sobre a matéria constante da ordem do dia. Pediu a palavra o acionista Sr. José Narciso Drumond, que, dizendo julgar-se intérprete do pensamento de todos os acionistas, propôs, tanto a aprovação das contas, como os atos da Diretoria. Essa proposta foi unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, em face do que o Sr. Presidente declarou aprovados os atos da Diretoria e respectivas contas até 31 de dezembro de 1974. Seguiu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício em curso, verificando-se a eleição dos senhores: Sebastião Luiz de Andrede Figueira, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, 550, apto. 304, Rio de Janeiro, Carteira de Identidade n. 7.814 da Ordem dos Advogados do Brasil, CPF. n. 005.773.407; Darcy Constantino de Farias, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Rua Ribero de Almeida, 22, apto. 201, Rio de Janeiro, Carteira de Identidade n. 16.506 do Conselho Regional de Contabilidade, CPF. n. 004.578.257; Alberto Emilio Dumortout, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, 520, 9o. andar, Rio de Janeiro, Carteira de Identidade n. 9.807 da Ordem dos Advogados do Brasil, CPF. n. 003.701.187; Milton de Carvalho, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Paula Freitas, 21, apto. 501, Rio de Janeiro, Carteira de Identidade n. 955.968 do Instituto Félix Pacheco, CPF. n. 006.045.777; Angelo Moniz Freire Vivacqua, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Bulhões de Carvalho, 245, apto. 701, Rio de Janeiro, Carteira de Identidade n. 11.442-D do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5a. Região, CPF. n. 008.356.847; Olavo de Araujo, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Noronha Torrezão, 36, Rio de Janeiro, Carteira de Identidade n. 7.929, do Instituto Pereira Faustino, CPF. n. 006.342.477; Italo Iorio, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, 43, apto. 706-B, Rio de Janeiro, Carteira de Identidade n. 1.053.593, do Instituto Félix Pacheco, CPF. n. 095.651.167 e José Edmo Soa-

res Martins, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado, solteiro, cirurgião-dentista, residente e domiciliado na Rua Constante Ramos, 67, apto. 1.001, Rio de Janeiro, Carteira de Identidade n. 909.726 do Instituto Félix Pacheco, CPF n. 001.936.077, os quatro primeiros como efetivos e os demais como suplentes. O Sr. Presidente declarou empossados todos os eleitos. Pediu a palavra o acionista Sr. Luiz Augusto Rocha, que propôs, até a próxima Assembléia, a fixação dos seguintes honorários: para os Diretores Presidente, Vice-Presidente, Comercial e Financeiro, Cr\$ 1.125,00 mensais; para os membros efetivos do Conselho Fiscal, Cr\$ 100,00 anuais. Essa proposta foi unanimemente aprovada.

Franqueada a palavra e dela não havendo quem quisesse usar, o Sr. Presidente encerrou a sessão para redação da ata. Reaberto os trabalhos, procedeu-se à leitura da presente que, depois de aprovada, vai por todos os presentes assinada. Belém, 25 de julho de 1975. João Gilberto Rodrigues da Cunha, João Humberto de Andrade Carvalho, Sebastião Cantídio Drumond, Walter Soares Ribas, Carmen Flores Ribas, Norma Tamm Drumond, Luiz Augusto Rocha e José Narciso Drumond. Declaro que a presente é cópia fiel da que se acha transcrita no livro próprio.

Belém, 26 de julho de 1975.

WALTER SOARES RIBAS  
Diretor

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 05.08.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1450/75 a 1a. via da presente Ata da Agro-Pecuária Cerro Verde S. A.

Belém, 05 de agosto de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

#### AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S. A.

Acionistas presentes à Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de julho de 1975, conforme Registro de Presença de Acionista.

| Nome, nacionalidade e domicílio                             | Número de Ações Ordinárias |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------|
| JOAO GILBERTO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro — Uberaba, MG  | 626.000                    |
| JOAO HUMBERTO DE ANDRADE CARVALHO, brasileiro — Uberaba, MG | 275.000                    |
| SEBASTIAO CANTIDIO DRUMOND, brasileiro — Rio de Janeiro     | 396.000                    |
| WALTER SOARES RIBAS, brasileiro — Rio de Janeiro            | 350.000                    |
| CARMEN FLORES RIBAS, brasileiro — Rio de Janeiro            | 45.000                     |
| NORMA TAMM DRUMOND, brasileira — Rio de Janeiro             | 20.000                     |
| LUIZ AUGUSTO ROCHA,                                         |                            |

brasileiro — Rio de Janeiro 5.000  
JOSE NARCISO DRUMOND,  
brasileiro — Rio de Janeiro 30.000

1.747.000

Belém, 26 de julho de 1975.

WALTER SOARES RIBAS  
Diretor

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 05.08.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1450/75 a 1a. via da presente, de Agro-Pecuária Cerro Verde S. A.

Belém, 05 de julho de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. — Reg. n. 4211 — Dia 9.8.75)

#### ENASA — EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. — ENASA — realizada aos 30 dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco, na sede da Empresa, à Av. Presidente Vargas, n. 41, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Assembléia Geral da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA — ENASA — convocada em caráter extraordinário, sob a presidência do Sr. Clóvis Winikowski de França, Diretor-Presidente, tendo a secretariá-lo o dr. Douglas Gabriel Domingues, advogado, Chefe da Assessoria Jurídica, e Dullia dos Santos Baetas, Secretária, na qualidade de 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. Os mencionados funcionários da Empresa,

empossados, passaram a desempenhar as suas funções. O Sr. Presidente declarou aberta a reunião, determinando ao 1.º Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, a qual foi feita: O Diretor-Presidente da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. — ENASA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais em seu art. 22, alínea "c", convoca pelo presente os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de abril de mil novecentos e setenta e cinco, às 15.00 horas, na sede social da Empresa, à Av. Presidente Vargas, n. 41, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) — Reforma dos Estatutos Sociais; b) — Aprovação da Nova Estrutura de Organização e Regimento Interno; c) — Autorização para venda de embarcações; d) — Eleição de Diretores; e e) — Assuntos Gerais. O 1.º Secretário, a seguir, infor-

mou aos presentes que o mencionado Edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição do dia 23 de abril de 1975, em estrita observância da lei, exibiu o exemplar do DIÁRIO OFICIAL. Em seguida, o Sr. Presidente convidou o Sr. Representante da União Federal, Almirante Olavo Mendes Coutinho Marques, devidamente credenciado pela Portaria n. 121, de 25 de abril de 1975, do Superintendente Nacional da Marinha Mercante, a tomar parte na mesa diretiva dos trabalhos. Convidou também o Sr. Presidente, o Comandante Francisco de Assis Castello Branco, Delegado Regional da ..... SUNAMAM, a tomar parte na mesa diretiva. Instalada a Assembléia, o Sr. Representante da União Federal pediu a palavra e esclareceu que os itens "a" e "b" do Edital de Convocação, referentes aos assuntos Reforma dos Estatutos Sociais e Aprovação de Nova Estrutura de Organização e Regimento Interno seriam retirados da pauta e

sua discussão transferida para uma próxima oportunidade. Prosseguindo os trabalhos, entrou em votação o item "c" do Edital de Convocação: Autorização para Venda de Embarcações. O Sr. Presidente submeteu à aprovação da Assembléia Geral a Resolução do Conselho de Administração da ENASA, através da qual foi autorizada a inclusão na pauta de resoluções da reunião, da proposta para venda das seguintes embarcações, com as respectivas justificações: n/m 3 DE OUTUBRO, navio fluvial motorizado, inativo no Estaleiro de Val-de-Cães, aguardando solução para o destino a lhe ser dado, tendo em vista a sua pequena capacidade de carga e para passageiros, necessidade de grande tripulação relativamente a seu porte, pequeno raio de ação e baixa velocidade, razões que determinaram a sua retirada da linha a que servia, para o Rio Tocantins, onde realizou sua última viagem em abril de 1973. No estado atual demonstra-se anti-econômica qualquer aplicação de recursos na sua transformação ou recuperação, de sorte que o mais aconselhável é aliená-lo em concorrência pública como sucata, retirados da embarcação os motores e demais pertences que interessem à ENASA. O Sr. Presidente solicitou ainda ao Sr. Representante da União Federal autorização para a venda, à COMARA — Comissão de Construção de Aeroportos na Amazônia, entidade militar vinculada à 1a. Zona Aérea, Ministério da Aeronáutica, pelos preços constantes de balanço, das seguintes embarcações: alvarengas Onça, Xavante, Terenos, Caiapó, Jasper e Guaranás. Estas unidades, sem propulsão, encontram-se cedidas à COMARA desde 1973 pelo aluguel de Cr\$ 150.00 (cento e cinquenta cruzeiros) diários, por unidade. Bem verdade, trata-se de embarcações antigas, mas imprescindíveis à execução do programa de obras do Ministério da Aeronáutica na Amazônia, de sorte que, ao se concluir, digo, ao que se conclui pela troca de entendimentos, a cessão mediante venda deverá concluir-se brevemente. Nestas condições, o caminho a seguir será a alienação das embarcações, dispensando-se, no caso, a concorrência pública, por se tratar de organismo do Governo Federal. Propôs também o Sr. Presidente a alienação em concorrência pública, dos empurradores tipo 2-3 "Mestre Júlio", "Mestre Mathias" e "Comandante Nina Ribeiro", de construção recente, que não obstante serem novos, tem apresentado desde a sua incorporação à frota, baixíssimo rendimento operacional, em razão de problemas técnicos de fabricação insanáveis, como dificuldade de manobras, problemas nas héli-

ces e lemes, e, sobretudo, o alto consumo de combustível em relação a pequena capacidade de empurra. Assim, concluiu o Sr. Presidente, nada justifica a permanência dessas unidades, que só despesas trazem à ENASA. O Sr. Representante da União Federal votou favoravelmente, alertando entretanto que, devem ser cumpridas as normas estabelecidas pela SUNAMAM para esse fim. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à votação de Assembléia Geral o item "d" do Edital de Convocação: Eleição de Diretores. Disse que tendo em vista a carta do Sr. Diretor Administrativo e Financeiro, Rodolpho Lima de Moraes, eleito em Assembléia Geral Extraordinária de 10 de novembro de 1973, para completar mandato que se encerra a 30.09.1976, através da qual coloca à disposição da Presidência o cargo que ocupa, e considerando que, o Diretor Industrial, dr. João Alberto Castello Branco de Paiva, eleito na mesma Assembléia Geral Extraordinária de 10.11.73, para completar mandato que se encerra a 29 de abril de 1976; e do Diretor de Navegação, Dr. José Roberto Marques Rodrigues, eleito também em Assembléia Geral Extraordinária de 10.11.1973, para mandato integral de quatro anos a expirar em 09.11.77, apresentaram pedido de renúncia em caráter irrevogável, o qual foi aceito pelo Conselho de Administração da Empresa, ad referendum da Assembléia Geral, submetida à deliberação da presente Assembléia Geral Extraordinária, as intenções manifestadas pelos diretores da ENASA. O Sr. Representante da União Federal votou pela aceitação das renúncias dos diretores João Alberto Castello Branco de Paiva e José Roberto Marques Rodrigues. O Sr. Representante da União Federal esclareceu que o exercício do cargo de Diretor de Navegação será absorvido pelo Sr. Diretor-Presidente, devendo o preenchimento daquela função se dar somente quando a ENASA passar a operar de forma rentável. Quanto ao Diretor Rodolpho Lima de Moraes, o Sr. Representante da União Federal disse não aceitar a sua renúncia, devendo o mesmo permanecer no exercício do cargo. Em seguida, tratando do preenchimento do cargo vago, o Sr. Representante da União Federal propôs a eleição do Sr. Francisco Alves Abrantes, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n. 134.246, do Instituto Félix Pacheco, CPF 030917917 Profissão Engenheiro Naval, residente à rua Roberto Dias Lopes, 33, apto. 504 — Leme, Rio de Janeiro — RJ, para completar o mandato do Diretor Industrial a encerrar-se a 29.04.1976. Como nada houvesse a tratar com relação ao item

referente a Assuntos Gerais e ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião e para constar eu, Douglas Gabriel Domingues, Primeiro Secretário, fiz lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente, pelo Sr. Representante da União Federal, pelos Secretários e de mais pessoas presentes que a tudo assistiram, com as seguintes ressalvas: onde se lê Diretor de Navegação, leia-se: Diretor Comercial e onde se lê Diretor Industrial, leia-se: Diretor Técnico. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Registro.

Clóvis Winklewski de França

Olavo Mendes Coutinho Marques

Rodolpho Lima de Moraes

Francisco de Assis Castello Branco

Douglas Gabriel Domingues

Dúlia dos Santos Baêtas

#### CARTÓRIO MARÍTIMO

Reconheço as firmas supra assinadas de Clóvis Winklewski de França, Olavo Mendes Coutinho Marques, Rodolpho Lima de Moraes, Francisco de Assis Castello Branco, Douglas Gabriel Domingues e Dúlia dos Santos Baêtas.

Em testemunho J. A. P. M. da verdade.

Belém, 02 de maio de 1975.

José Augusto Pontes Moraes  
Tabelião

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico, por decisão do Plenário, reunido em 05 de agosto de 1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1443/75, a 1a. Via da presente Ata, de ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S/A.

Belém, 05 de agosto de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial  
do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 4219 — Dia 9.8.75)

# Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

Juízo de Direito da 4a. Vara Cível

#### EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no dia quatro (4) de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às dez (10) horas da manhã, no Palácio da Justiça, na porta da sala de audiências deste Juízo, situada no terceiro andar, o porteiro dos auditórios levará à praça o bem abaixo descrito penhorado nos autos da Ação de Execução proposta por Lupino Comércio e Indústria S. A. contra Soares de Carvalho Sabões e Óleos S. A.; Antonio Cabral de Abreu e Anibal Vieira de Carvalho, constante de:

Terreno edificado, coletado sob o número 347, sito à avenida Senador Lemos, no perímetro compreendido entre as travessas Dom Romualdo Coelho e Almirante Wandenkolk, fundos projetados para a rua Municipalidade, nesta cidade, confinando de ambos os lados, com quem de direito, medindo referido terreno 8,50 mts. de frente por 22,70 mts de fundos, apresentando as seguintes características: Construção de dois (2) pavimentos, em alvenaria, coberta com telhas de barro tipo francesa, contendo um (1) porão habitável, com salão, piso cimentado, e dois (2) em piso de São Caetano, sanitário completo, piso mosaicado e paredes revestidas de azulejo até altura regulamentar, uma área livre ligando a lavanderia. — Primeiro pavimento, com duas (2) portas de frente, sendo uma de acesso a garagem, com piso mosaicado, digo, cimentado, uma área coberta, piso mosaicado, três (3) compartimentos, taqueados e forrados, copa, cozinha e sanitário completo, pisos em são caetano e paredes revestidas de azulejos até a altura legal, uma escada de madeira de lei de acesso ao segundo pavimento, contendo cinco (5) compartimentos e corredor de passagem, todos taqueados e forrados, área livre, sala de

banho completa, piso em mosaicos e paredes revestidas de azulejos até a altura legal, em regular estado de conservação, avaliado em Duzentos e Oitenta e Nove Mil Seiscentos e Trinta e Cinco Cruzeiros e Trinta e Seis Centavos ..... (Cr\$ 289.635,36).

Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, ciente de que a venda será feita à vista ou fiador idoneo por três dias para quem maior lance oferecer acima da avaliação. Quem arrematar referido bem pagará além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas e despesas inclusive com a carta de arrematação. — Caso nessa primeira praça o bem não alcance lance superior ao da avaliação o mesmo será vendido em leilão público, no dia vinte e cinco (25) do mesmo mês e ano, no mesmo local e hora. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Pará, aos seis (6) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Paulo Elmer Motta Gueiros, escrivente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subcrevo.

A JUIZA DE DIREITO

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes  
Juíza de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará  
(Ext. Reg. n. 4230—Dia—9.8.75)

### REPARTIÇÃO CRIMINAL

— E D I T A L —

O Dr. Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da 5a. Vara Penal, resp. pelo exp. da 6a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 40. Promotor Público da Capital foi denunciado: JOSÉ MIRANDA MEIRELES, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Almirante Tamandaré n. 1.256, como in-

curso no artigo 171, § 2.º inciso VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado pessoalmente, conforme certidão no mandado pelo Oficial de Justiça expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias, designando o dia 26 do corrente mês, às 10:00 hs. a fim de ser interrogado no processo crime de estelionato no qual figura como acusado.

CUMPRASE.

Palácio da Justiça, Repartição Criminal, aos 04 dias do mês de agosto de 1.975. Eu, Mercêdes da Silva, escrevã o datilografei e subcrevi.

PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito da 5a. Vara Penal  
(G. Reg. — n. 2491)

### CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESÍDUOS

8.º Ofício do Cível e Comércio  
EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e Comércio desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que no dia 12 (doze) de agosto, às 11,00 horas, à porta da sala deste Juízo, no Palácio da Justiça, irá à hasta pública em praça, o bem penhorado no Processo de Execução movido por M. R. Nascimento Importação e Exportação, contra Raimundo Nonato Nunes de Lima, constante de: Terreno edificado nesta cidade, situado na Gentil Bittencourt n. 2.742, medindo 8,00m. de frente por 16,00m. de fundos, com as seguintes características: Construção térrea de alvenaria, cobertura de telhas de barro comum, recuada e isolada, porta e duas janelas de frente, contendo no seu interior as seguintes dependências: sala de visitas, sala de jantar, forradas e com pisos de tacos, copa-cozinha, banheiro social e de serviço, com pisos mosaicados, sótão de alvenaria com quartos, dependências de empregados e

quintal, possuindo pátio de frente, mo-salcado, avaliado em Cr\$ 68.000,00. Quem pretender arrematar mencionado bém, deverá comparecer em dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista ou c/ fiador idôneo por três dias a quem maior lance oferecer acima da avaliação. Se referido bem não alcançar valor superior ao da avaliação, irá à nova praça desde já designada para o dia 26 de agosto, às 11,00 horas, quando será vendido pelo maior lance encontrado, indepên-dente de avaliação. O arrematante pa-

gará à banca, o valor da arrematação, comissão de porteiro, escrivão e demais despesas, inclusive carta de arremata-ção. E para que chegue ao conhecimen-to dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, vai este pa-ra ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e pas-sado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 18 dias de julho de 1975. Eu, Edgar Loba-to de Almeida, escrevente juramentado, datilografei e subscrevo, na ausência ocasional da escrivã.

**Dr. Armando Bráulio Paul da Silva**  
Juiz de Direito da 2a. Vara Cível

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**  
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a as-sinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade.  
Belém, 08 de agosto de 1975.  
**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto  
(T. n. 23653 — Reg. n. 4226 — Dia 09.08.1975)

## JUSTIÇA FEDERAL

### JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1a. REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO  
DE 15 DIAS

Proc. n. 5793

O Dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Mário Ferreira dos Santos e outros (Proc. n. 5793). E como sejam desconhecidos os parapeiros de Isaac de tal e Luiz de tal, de qualificações igno-radas, ambos denunciados como incur-sos nas sanções punitivas do art. 334 do Código Penal, cita-os pelo presente Edi-tal a fim de se verem processar perante este Juízo, que funciona na Avenida Ge-neralíssimo Deodoro n. 697, devendo aqui comparecerem em o dia 11 de se-tembro vindouro, às 9 horas, para se-rem devidamente qualificados e interro-gados, sob pena de revelia. Para conhe-cimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça, e cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Walimir Santana Bandeira de Souza, técnico judiciário, o fiz datilografar e conferi.

**Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS**  
Juiz Federal Substituto  
(Ext. — Reg. n. 4202 — Dia 9.8.75)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO  
DE 15 DIAS

Ref. Proc. n. 5472

O Dr. José Anselmo de Figueiredo San-tiago, Juiz Federal da Seção Judiciá-ria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de quinze (15) dias, ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Criminal, que a Justiça Pública move contra Belarmina Pereira de Souza, Eugênia Ferreira dos Santos, Antônio Campelo de Lima, Rosa de Oli-veira Coelho, Manoel José de Brito, Car-los de Oliveira Pantoja, Maria Gerônima Salgado, Antonio Raimundo dos Santos, Kyume Mendes Lopes, Marizete Alves de Deus, Mauricio Rocha e outros, todos brasileiros de identidades desconhecidas. E como estes estejam em lugar incerto e não sabido, cita-os pelo presente Edi-tal para se verem processar como in-cursos no art. 2o. do Ato Complemen-tar n. 42 (Lei n. 4.729/65), e arts. 171, 297, 301, § 1º, 304 e 337, combinados com o art. 51 e seus §§, tudo do Código Pe-nal Brasileiro, devendo comparecer em a sede deste Juízo, sita à Av. Ge-neralíssimo Deodoro, 697, nesta cidade, no dia vinte e nove (29) do mês de agosto vindouro, às 8:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Jus-tiça do Estado e cuja cópia é afixada no

local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, técnico judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, diretor de Secre-taria, o conferi e assino.

**Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEI-  
REDO SANTIAGO**, Juiz Federal  
(Ext. — Reg. n. 4200 — Dia 9.8.75)

## SEPARATAS DE LEGIS- LAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚ- BLICOS

Imprimimos opúsculos e  
coletâneas.

Serviços Gráficos da  
Imprensa Oficial do  
Estado.

# Tribunal Eleitoral

Presidente : ANTONIO KOURY

Secretário : JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

## Tribunal Superior Eleitoral

RESOLUÇÃO N. 9.860

PROCESSO N. 4.834 — CLASSE X —  
DISTRITO FEDERAL

### Instruções Sobre o Fundo Partidário

O Tribunal Superior Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 108 da Lei n. 5.682, de 21 de julho de 1971, e tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei n. 6043 de 18 de maio de 1974, na citada Lei Orgânica dos Partidos, resolve baixar as seguintes instruções :

Art. 1º — O fundo especial de assistência financeira aos partidos políticos — Fundo Partidário — é constituído :

I — das multas e penalidades aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II — dos recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III — de doações particulares (Lei n. 5.682, art. 95, n.ºs I a III).

Art. 2º — A previsão orçamentária de recursos para o Fundo Partidário deverá ser consignada, no Anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral (Lei n. 5.682, art. 96) :

§ 1º — Os créditos orçamentários e os que forem destinados ao Fundo Partidário através de outras leis ou decretos, serão contabilizados pelo Tesouro Nacional como Fundo Partidário e depositados os seus valores no Banco do Brasil S.A., trimestralmente, em conta especial denominada — "Tribunal Superior Eleitoral Fundo Partidário" (Lei n. 5.682, art. 96, §§ 1º e 2º).

§ 2º — Os recursos provenientes das multas e penalidades aplicadas nos termos da legislação eleitoral serão também recolhidos à conta especial a que se refere o parágrafo anterior (Lei n. 5.682, art. 103).

§ 3º — As doações particulares (art. 1º, III), podem ser feitas mediante depósito, em qualquer Agência do Banco do Brasil, que as transferirá imediatamente à conta especial referida no § 1º.

Art. 3º — O pagamento da multa será efetuado no Banco do Brasil, em qualquer estabelecimento bancário integrante do sistema de arrecadação da receita federal ou nas Caixas Econômicas.

§ 1º — As multas recolhidas pelos estabelecimentos bancários ou Caixas Econômicas, em cada Estado, serão transferidas para o Banco do Brasil, na forma e nas datas por ele fixadas, e lançadas em conta especial do Tribunal Regional Eleitoral, através da qual será controlada e fiscalizada a cobrança de multas no respectivo Estado.

§ 2º — Na forma que julgar conveniente, o Banco do Brasil regulará a transferência dos depósitos das contas dos Tribunais Regionais Eleitorais para a conta especial do Fundo Partidário, do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que, até o dia 15 de cada mês, sejam transferidas, das capitais dos Estados para o Distrito Federal, as importâncias depositadas até o último dia do mês anterior.

Art. 4º — O estabelecimento de crédito, que não transferir para o Banco do Brasil, nas datas fixadas, as multas que houver recolhido, poderá ser excluído no rol dos autorizados a recebê-las.

§ 1º — A exclusão do Banco, na área de jurisdição da Zona Eleitoral, será decretada pelo Juiz Eleitoral, que comunicará a decisão ao Tribunal Regional Eleitoral e à gerência estadual do Banco do Brasil.

§ 2º — O Tribunal Regional Eleitoral poderá à vista das comunicações que receber dos Juizes Eleitorais, determinar a exclusão de todas as Agências do Banco, no Estado, do rol dos estabelecimentos autorizados.

§ 3º — O Banco impedido de recolher multas eleitorais poderá ser novamente autorizado, a critério do Juiz, ou do Tribunal, desde que se comprometa a cumprir as normas e os prazos existentes.

Art. 5º — As multas serão recolhidas através de guias próprias (modelo anexo), preenchidas em 4 vias : a 1a. será o documento contábil do estabelecimento bancário; a 2a. o Banco remeterá ao TRE; a 3a. será o comprovante do eleitor; a 4a. o eleitor entregará ao cartório eleitoral para constar do processo que originou a multa.

Art. 6º — O Tribunal Superior Eleitoral, nos meses de fevereiro, maio, agosto e outubro, fará a distribuição do numerário depositado na conta especial aos Diretórios Nacionais dos partidos, obedecendo ao seguinte critério :

I — 20% (vinte por cento) do total do Fundo Partidário em partes iguais, a todos os Partidos;

II — 80% (oitenta por cento) proporcionalmente ao número de mandatários que tiverem na Câmara dos Deputados.

Parágrafo único — Nos cálculos de proporção a que alude este artigo tomar-se-á por base a filiação partidária que constar na diplomação dos candidatos eleitos (Lei n. 5.682, art. 97).

Art. 7º — Da quota recebida, os Diretórios Nacionais redistribuirão, dentro de trinta dias, oitenta por cento no mínimo, às suas seções regionais, em proporção ao número de representantes de que estas dispuserem nas Assembleias Legislativas, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único — O Diretório Regional de Território Federal será contemplado com a menor quota destinada a seção regional de Estado (Lei n. 5.682, art. 98).

Art. 8º — Da quota recebida, os Diretórios Regionais, dentro de três meses, redistribuirão sessenta por cento aos Diretórios Municipais, proporcionalmente ao número de legendas federais que o partido tenha obtido na eleição anterior em cada município, ou em unidade administrativa a ele equiparada (Lei n. 5.682, art. 99).

Art. 9º — Somente poderão ser distribuídas quotas aos Diretórios registrados na Justiça Eleitoral e com mandato em vigor (Lei n. 5.682, art. 100).

Parágrafo único — Em caso de cancelamento ou caducidade do registro de Diretório Nacional, a quota que lhe caberia reverterá ao Fundo Partidário; se as mesmas circunstâncias ocorrerem com Diretório Regional a reversão far-se-á em benefício do Diretório Nacional; e, se com Diretório Municipal, sua quota será adjudicada ao Diretório Regional (Lei n. 5.682, art. 101).

Art. 10 — As parcelas distribuídas do Fundo Partidário serão obrigatoriamente depositadas e movimentadas no Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federais e Estaduais, ou sociedades bancárias de economia mista, e, inexistindo esses estabelecimentos, no Banco escolhido pela Comissão Executiva, à ordem conjunta de um dirigente e de um te-

sourceiro do Partido (Lei n. 5.682, art. 102).

Art. 11. — Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados:

I — na manutenção das sedes e serviços dos partidos, vedado o pagamento de pessoal e qualquer título;

II — na propaganda doutrinária e política;

III — no alistamento e eleição;

IV — na fundação e manutenção, pelos Partidos Políticos, de instituto de instrução e educação, destinado a formar, aperfeiçoar e renovar quadros e líderes partidários (Lei n. 5.682, art. 105).

Parágrafo único. — Cada um dos Diretórios — Nacional, Regionais ou Municipais, ou as respectivas Comissões Executivas quando deles houver expressa delegação — após receber a quota que lhe for destinada, decidirá, em reunião plenária, sobre a sua aplicação (Lei n. 5.682, art. 104, redação dada pela Lei n. 6.043).

Art. 12. — Os partidos prestarão contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos de fundo partidário recebidos no exercício anterior, observadas as instruções daquele órgão (Lei n. 5.682, art. 106, redação dada pela Lei n. 6.043).

§ 1º — Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão remeter às Inspetorias Regionais de Controle Externo do Tribunal de Contas, nos Estados, em duas vias, a relação dos Presidentes das Comissões Executivas dos Diretórios Regionais e Municipais e os seus respectivos substitutos legais.

§ 2º — A comunicação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser imediata em relação aos diretórios atualmente registrados, e a partir do exercício de 1976, até 31 de março de cada ano, e, quando se realizarem convenções gerais, após o registro das comissões executivas.

Art. 13. — A falta de prestação de contas, ou a sua desaprovação total ou parcial, quando comunicada pelo TCU ao TSE, importará na suspensão de novas quotas e sujeitará a responsabilidade civil e criminal os membros das Comissões Executivas ou dos Diretórios faltosos (Lei n. 5.682, art. 106, § 3º; redação dada pela Lei n. 6.043).

Art. 14. — A Justiça Eleitoral, através da Corregedoria Geral das Corregedorias Regionais, ou dos Juizes Eleitorais, poderá, a qualquer tempo investigar sobre a aplicação do fundo partidário, adotando as providências recomendáveis (Lei n. 5.682, art. 106, § 5º; redação dada pela Lei n. 6.043).

Art. 15. — Contra resoluções do Tribunal Superior Eleitoral em respeito do Fundo Partidário os diretórios nacionais poderão opor reclamações fundamenta-

das, dentro de trinta dias, para a mesma instância judicial (Lei n. 5.682, art. 107).

Art. 16. — Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, 15 de maio de 1975. Thompson Flores, Presidente — José Boselli, Relator — Xavier de Albuquerque — Leitão de Abreu — Moacir Catunda — Peçanha Martins — C. E. de Barros Barreto — J. C. Moreira Alves, Procurador Geral Eleitoral.

(G. — Reg. n. 2499)

#### EDITAL N. 41

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal, e para os efeitos do art. 84 da Resolução n. 9.252, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente do Movimento Democrático Brasileiro — Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal de Juruti e sua Comissão Executiva, cujos membros são os seguintes:

DIRETÓRIO: Francisco Coêlho Garcia, Hélio Alves da Silva, Manoel Benedito Gonçalves Cardoso, Maria Edith Picanco de Souza, Zenilda de Souza Barroso, Antonio Assunção Coêlho, Madson Auzier Pinheiro, Nilçon Barroso Pinheiro, Raimundo de Sousa Coêlho, Manoel das Graças Abreu Melo, Luiz Barroso de Souza, Edson Guimarães Lima, Antonio Wilton Santarém de Andrade, Manoel Gomes Menezes, Luiz Pimentel da Silva.

SUPLENTE: Narcisa Santos da Silva, Antonio Rocha Santarém, Osvaldo Meireles Cunha, Silvino Teixeira de Lima.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Nilçon Barroso Pinheiro.

SUPLENTE DE DELEGADO: Antonio Assunção Coêlho.

#### COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: Madson Auzier Pinheiro;

Vice-Presidente: Raimundo de Sousa Coêlho;

Secretário: Zenilda de Souza Barroso;

Tesoureiro: Osvaldo Meireles Cunha;

Líder: Edson Guimarães Lima.

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: Narcisa Santos da Silva, Manoel das Graças de Abreu Melo, Luiz Barroso de Souza, Maria Edith Picanco de Souza, Antonio Wilton Santarém de Andrade.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de agosto de 1975.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Secretário do T.R.E.

(G. — Reg. n. 2500)

## TRIBUNAL REGIONAL

### ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA N. 179

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE: restabelecer a validade da Portaria n. 171, de 31 de outubro de 1974, a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de agosto de 1975.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 2510)

PORTARIA N. 180

Dispõe sobre a transposição e transferência de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo: Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n. 6.082, de 10.07.74 e Resolução n. 9.649, de 03.09.74, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

1º. — São transpostos e transferidos, na forma do Anexo, para as respectivas Categorias Funcionais do Grupo Atividades de Apoio Judiciário — Código TRE — AJ — 020, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, os cargos cujos ocupantes foram considerados habilitados, no processo seletivo, conforme ANEXO.

2º. — Serão devidamente apostilados pelo órgão próprio da Secretaria, os títulos de Nomeação dos funcionários abrangidos por este Ato.

3º. — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de agosto de 1975.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 2510)

GRUPO: Atividades de Apoio Judiciário

Cod. — TRE-AJ-020

CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico Judiciário — Cod. — TRE-AJ-021

CLASSE B — Cod. TRE-AJ-021.7

Número de Vagas — 8

1. Rose May Magno Patriarcha

2. Eneida do Espírito Santo Moraes

3. Maria Lúcia de Souza Motta Koury

- 4 Edna Eleonora de Noronha Tavares
- 5 Aurea Lobo Rodrigues Cal
- 6 Ailce Machado de Oliveira e Souza
- 7 Moacyr Amorim de Mello
- 8 José Maria Monteiro David

CLASSE A — Cod. TRE—AJ—021.6  
Número de Vagas — 9

- 1 Guiomar Souza Vieira de Oliveira
- 2 Walkyria Alves de Rezende
- 3 Clóvis Cavallare
- 4 Maria Helena Lobo Cavallare
- 5 Olgarina Bentes Cavalleiro de Macedo
- 6 Guajarina Monteiro de Sousa
- 7 Marly Patriarcha Pereira

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar  
Judiciário — Cod. TRE—AJ—023

CLASSE B — Cod. TRE—AJ—023.5  
Número de Vagas — 7

- 1 Pedro Paulo de Oliveira Farias
- 2 Maria Augusta Moreira de Araújo
- 3 Cristina Ivone Nakano Tavares
- 4 Maria Léa Tavares
- 5 Evaristo Olavo de Mendonça Nunes
- 6 Eunice Maria Figueiredo
- 7 Aidete Déo de Freitas

CLASSE A — Cod. TRE—AJ—023.4  
Número de Vagas — 8

- 1 Maria da Graça Silva de Faria
- 2 José Guilherme Sabola dos Santos
- 3 Ofélia Garcia Frazão de Sousa
- 4 Maria Mendonça Magalhães
- 5 Paulo Barata Santos
- 6 Zélia Fátima Tavares Freire da Silva
- 7 Francisca de Souza Borges Lima

CATEGORIA FUNCIONAL: Atendente  
Judiciário — Cod. TRE—AJ—024

CLASSE C — Cod. TRE—AJ—024.3  
Número de Vagas — 1

- 1 Plínio Alves da Silva Filho
- CLASSE B — Cod. TRE—AJ—024.2  
Número de Vagas — 1

- 1 Altamiro Tavares Martins
- CLASSE A — Cod. TRE—AJ—024.3  
Número de Vagas — 1

1 Adilson do Carmo de Almeida  
Secretaria do Tribunal Regional  
Eleitoral do Pará, em 7 de agosto de 1975

ANTONIO KOURY

Presidente do TRE

José M. M. David

Diretor da Secretaria  
(G. — Rég. n. 2510)

#### PORTARIA N. 181

Dispõe sobre a transposição e transferência de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n. 6.082, de 10.07.74 e na Resolução n. 9.649, de 03.09.74, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral,

#### RESOLVE:

1o. — São transpostos e transferidos, na forma do ANEXO, para as respectivas Categorias Funcionais do Grupo: Serviços de Transporte Oficial e Portaria — Código TRE — TP — 1200, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, os cargos cujos ocupantes foram considerados habilitados, no processo seletivo, conforme ANEXO.

2o. — Serão devidamente apostilados pelo Órgão próprio da Secretaria, os Títulos de Nomeação dos funcionários abrangidos por este Ato.

3o. — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de agosto de 1975.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. — Rég. n. 2510)

#### ANEXO A PORTARIA N. 181 ENQUADRAMENTO DO PESSOAL ATIVO

GRUPO: Serviços de Transporte Oficial e Portaria — TRE—TP—1200

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Portaria — Cód. TRE—TP—1202

CLASSE C — TRE—TP—1202.4

Número de vagas — 2

Ordem Nomes

- 1 Alcindo Gomes Ferreira
  - 2 Messias Quadros de Souza
- CLASSE B — TRE—TP—1202.2  
Número de vagas — 4

- 1 Raimundo Nonato Costa
- 2 Sebastião Araújo Nahum
- 3 Reinaldo Garcia Farias
- 4 Cristina Macedo Assef

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de agosto de 1975

ANTONIO KOURY

Presidente do TRE

José Maria Monteiro David

Diretor da Secretaria

(G. Reg. n. 2510)

#### PORTARIA N. 182

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições,

DECLARA que José Maria Monteiro David, passa a exercer o cargo, em comissão, de Diretor Geral, Código: T.R.E. DAS — 101.2, do Grupo DAS do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral em que, de acordo com a Lei n. 6.081, de 10.07.74, foi reclassificado o cargo em Comissão, de Diretor de Secretaria PJ-1, que vem ocupando, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de agosto de 1975.

ANTONIO KOURY

Presidente do TRE

(G. Reg. n. 2510)

#### PORTARIA N. 183

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições:

DECLARA, que Maria Helena Lobo Cavallare, passa a exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Secretaria, Código TRE — DAS 101.1, do Grupo DAS, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, em que, de acordo com a Lei n. 6.081, de 10.07.1974, foi reclassificado o cargo, em comissão de Chefe de Seção PJ-4, que vem ocupando, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de agosto de 1975.

ANTONIO KOURY

Presidente do TRE

(G. Reg. n. 2510)

#### PORTARIA N. 184

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições,

DECLARA que Guajarina Monteiro de Sousa, passa a exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Secretaria, Código TRE — DAS — 101.1, do Grupo DAS, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, em que, de acordo com a Lei n. 6.081 de 10.07.74, foi reclassificado o cargo, em comissão, de Chefe de Seção PJ-4, que vem ocupando retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de agosto de 1975.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. — n. 2510)

#### PORTARIA N. 185

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições,

DECLARA que Marly Patriarcha Pereira, passa a exercer a função, de Secretário da Presidência, Código: TRE — DAI — 112.3, do Grupo DAI, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, em que, de acordo com a Resolução n. 9.649/74 do Tribunal Superior Eleitoral, foi reclassificada a função de Secretário da Presidência 2F, que vem ocupando, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Presidente do Tribunal  
Regional Eleitoral do Pará, em 07 de  
agosto de 1975.

**ANTONIO KOURY**

Presidente

(G. Reg. — n. 2510)

**PORTARIA N. 186**

O Presidente do Tribunal Regional  
Eleitoral do Pará, no uso de suas atri-  
buições,

DECLARA que Moacyr Amorim de  
Melo, passa a exercer a função de Se-  
cretário do Corregedor, Código TRE —  
DAI — 112.3, do Grupo DAI, do Quadro  
Permanente da Secretaria deste Tribu-  
nal Regional Eleitoral em que, de acor-  
do com a Resolução n. 9.649/74 do Tri-  
bunal Superior Eleitoral, foi reclassifi-  
cada a função de Secretário do Corre-  
gedor 3F, que vem ocupando, retroa-  
gindo seus efeitos a primeiro de janeiro  
do corrente ano.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Presidente do Tribunal  
Regional Eleitoral do Pará, em 07 de  
agosto de 1975.

**ANTONIO KOURY**

Presidente

(G. Reg. — n. 2510)

**PORTARIA N. 187**

O Vice-Presidente do Tribunal Re-  
gional Eleitoral do Pará, no uso de suas  
atribuições,

DECLARA que Maria Lucia de Sou-  
za Moitta Koury, passa a exercer a fun-  
ção de Chefe de Zona Eleitoral, Código  
TRE — DAI — 111.3, do Grupo DAI, do  
Quadro Permanente da Secretaria deste  
Tribunal Regional Eleitoral, em que, de  
acordo com a Lei n. 6.081, de 10.07.1974 e  
Resolução n. 9.649/74, do Tribunal Supe-  
rior Eleitoral, foi reclassificada, retroa-  
gindo seus efeitos a primeiro de janeiro  
do corrente ano.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Presidente do Tribunal  
Regional Eleitoral do Pará, em 07 de  
agosto de 1975.

**RICARDO BORGES FILHO**

Vice-Presidente

(G. Reg. — n. 2510)

**PORTARIA N. 188**

O Presidente do Tribunal Regional  
Eleitoral do Pará, no uso de suas atri-  
buições,

DECLARA que Eneida do Espírito  
Santo Moraes, passa a exercer a função  
de Chefe de Zona Eleitoral, Código TRE  
— DAI — 111.3, do Grupo DAI, do Qua-  
dro Permanente da Secretaria deste Tri-  
bunal Regional Eleitoral, em que, de  
acordo com a Lei n. 6.081 de 10.07.1974  
e Resolução n. 9.649/74 do Tribunal Su-  
perior Eleitoral, foi reclassificada, re-  
troagindo seus efeitos a primeiro de ja-  
neiro do corrente ano.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Presidente do Tribunal

Regional Eleitoral do Pará, em 07 de  
agosto de 1975.

**ANTONIO KOURY**

Presidente

(G. Reg. — n. 2510)

**PORTARIA N. 189**

O Presidente do Tribunal Regional  
Eleitoral do Pará, no uso de suas atri-  
buições,

DECLARA que Rose May Magno Pa-  
triarcha, passa a exercer a função de  
Chefe de Zona Eleitoral, Código TRE —  
DAI — 111—3, do Grupo DAI, do Quadro  
Permanente da Secretaria deste Tribu-  
nal Regional Eleitoral, em que, de acor-  
do com a Lei n. 6.081, de 10.07.74 e Re-  
solução n. 9.649/74, do Tribunal Supe-  
rior Eleitoral, foi reclassificada, retroa-  
gindo seus efeitos a primeiro de janeiro  
do corrente ano.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Presidente do Tribunal  
Regional Eleitoral do Pará, em 07 de  
agosto de 1975.

**ANTONIO KOURY**

Presidente

(G. Reg. — n. 2510)

**PORTARIA N. 190**

O Presidente do Tribunal Regional  
Eleitoral do Pará, no uso de suas atri-  
buições,

DECLARA que Edna Eleonora de  
Noronha Tavares, passa a exercer a fun-  
ção de Chefe de Zona Eleitoral, Código  
TRE — DAI — 111.3, do Grupo DAI, do  
Quadro Permanente da Secretaria deste  
Tribunal Regional Eleitoral, em que, de  
acordo com a Lei n. 6.081, de 10.07.74  
e Resolução n. 9.649/74, do Tribunal Su-  
perior Eleitoral, foi reclassificada, re-  
troagindo seus efeitos a primeiro de ja-  
neiro do corrente ano.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Presidente do Tribunal  
Regional Eleitoral do Pará, em 07 de  
agosto de 1975.

**ANTONIO KOURY**

Presidente

(G. Reg. — n. 2510)

**Cartório da 28ª Zona Eleitoral**  
EDITAL N. 47

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleito-  
toral da 28ª. Zona por nomeação legal,  
etc...

Leva ao conhecimento de interessa-  
dos que requereram Transferência para  
esta Zona, os seguintes eleitores: An-  
tonio Herculano de Oliveira Filho, Au-  
relino Alves Beltrão, Claudomiro Velas-  
co Azevedo, Dejanira da Silva, Eurico  
Vieira Damasceno, Eladio dos Santos Li-  
ma, Epitácio Nogueira Santos, Edwirge  
Rodrigues Ferreira, Francisco Ferreira  
dos Santos, Francisco Edilmar da Silva,  
Francisca Cesar da Silva, Fernando Jor-  
ge de Amorim Lima, Francisca Santos  
Silva, Geraldo Macedo Nogueira, Graças  
Nascimento Santos, José Walter Saraiva

de Freitas, Juvenal Silva da Costa, José  
Inácio Araujo Silva, João Batista Fernan-  
des da Silva, Jodson José dos Santos  
Maciã, José Antonio Saraiva, João Mas-  
carenhas Viana, José Luiz Moreira, Luiz  
Americo Rodrigues Pereira, Lourival  
Nahum da Silva, Luiz Cesar Moreno da  
Silva, Luiz Francisco Gomes, Lindalva  
Soares da Silva, Leopoldina Melo Ri-  
beiro, Manoel da Silva Carvalho, Maria  
Creuza Mariano de Paiva, Manoel Joa-  
quim de Sousa Figueira, Maria Lucimar  
da Silva Lima, Dirts da Silva Santos  
Sousa, Madalene Ferreira de Souza Faro,  
Maria Natividade Sousa Silva, Maria de  
Jesus Elias de Queiroz, Macario Soa-  
res da Silva, Manoel Nunes Silva, Mu-  
riilo Quesada Rodrigues, Manoel Atana-  
zio Monteiro, Maria Ida Torres Lages,  
Maria de Lourdes dos Santos Garcia,  
Oscar Monteiro da Rocha, Otoniel Go-  
mes da Silva, Ovidia Clotilde de Sousa,  
Pedro Macario Lage, Paulo Ramos Cos-  
ta, Raimundo Nonato Souza, Raimundo  
Cardoso de Azevedo, Raimundo Bibiano  
da Silva, Ruy Rodrigues da Silva, Silvio  
de Oliveira e Silva Filho. E, para que  
não se alegue ignorância vai este afixa-  
do no lugar próprio e publicado pelo  
prazo legal. Dado e passado nesta Ci-  
dade, aos oito dias do mês de julho de  
mil novecentos e setenta e cinco.

**Maria Celeste Carrilho Bentes**

Escrivã Eleitoral Ad-Hoc

**ORLANDO DIAS VIEIRA**

Juiz Eleitoral

(G. — Ieg. n. 2489)

**EDITAL N. 48**

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleito-  
toral da 28ª. Zona por nomeação legal,  
etc...

Leva ao conhecimento dos interes-  
sados que requereram 2ª. Via de suas  
títulos eleitorais, abaixo discriminados:  
Agenor Cardoso Manito, Ademar Tupi-  
nambá Correa, Antonio Carlos Aviz Mar-  
tins, Carlos Alberto de Assis Freitas,  
João Gabriel do Nascimento Neto, Jorge  
Cecim da Cruz, Manoel Soares da Silva,  
Maria Elizabeth Silva da Paixão, Milton  
Almeida, Osvaldo Nunes de Melo Filho,  
Raimundo Gomes da Silva, Raimundo  
Moraes dos Santos, Raimundo Sérgio  
Monteiro dos Santos, Raimundo Edison  
Lopes de Lima, Sérgio Venturieri Pena,  
Urbano Lucival Pereira de Oliveira, Val-  
da Costa Pinto e Waldomira Fróes Pi-  
nheiro. E, para que não se alegue ig-  
norância, vai este fixado em lugar pró-  
prio e publicado pelo prazo legal. Dado  
e passado nesta cidade de Belém, aos  
dezoito (18) dias do mês de julho do  
ano de mil novecentos e setenta e cin-  
co (1975).

**Maria Celeste Carrilho Bentes**

Escrivã

**ORLANDO DIAS VIEIRA**

Juiz Eleitoral

## EDITAL N. 49

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que foram deferidos os seguintes processos de inscrição: José de Ribamar Santa Brigida Ferreira, Edemilson Oliveira Santos, Edvaldo Lameira de Oliveira, Francisco Vieira da Silva, Santana Silva da Fonseca, Eloisa Atesumi Takeshita, Marcia Bezerra de Alcântara, Reinaldo Barbosa de Oliveira, José Hamilton Lage, Helio Cassebe de Abreu, Raimundo Osmar da Silva Mascarenhas, Antonio Jorge Cruz Costa, Maria José Ferreira da Silva, Antonio Raimundo dos Reis, Pedro Fontenelle de Araujo, Onildo Barbosa, Antonio Carlos Pereira, José Paulo Vasconcelos Moraes, Oscarito Batista Mendes, João Piedade Rodrigues, Francisco Coelho do Lago, Maria de Nazaré Gonçalves da Costa, Candido Dias Pinheiro, Walkirio Veloso, Herondina Luz Nascimento, Paulo de Nazaré dos Santos Baia, Estelita Maria Ferreira Santos, Maria Ruth Dinelly Carvalho, Maria Marta Mercês da Silva, João Ramos Lisboa, Maria José da Silva Almeida, Luiz Joel da Silva Ribeiro, Sandra de Lourdes Pires, Raimundo dos Santos de Jesus da Silva, Maria de Fátima Santos de Aviz, Gilberto Nazareno Gama Dias, Osmar Pereira Reis, Pedro Ivan da Trindade, Maria Jacy Lobato Gonçalves, Eutália Martins Lobato, Francisca de Fátima dos Santos Barbosa, Maria de Nazaré Pacheco Nascimento Honorina Pacinho Teixeira, Janete Sobreiro Marques, Carlos Alberto Moraes de Aquino, Manoel dos Santos e Silva, Maria Joaquina Chaves, Alba Regina da Silva Pantoja, Rubem Araujo do Nascimento, Francisco de Assis Barbosa Oliveira, Raimundo Nonato Alves, Luiz Carlos Monte, Marly Ferreira Cantão, Alcefinia Lopes Barbosa, Aureliano Gomes Pereira, Paulo Sergio Melo de Brito, Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, Heloisa Campos Pereira, José Carlos da Silva, José Maria Fernandes, Luiz Carlos Alves da Silva, Edna Maria Tavares Maia, Diva Amaral da Costa, Marilza Neli Pereira Leite, José Maria da Costa Alves, Evandro Cabral Ramos, Geraldo Marinho da Costa, Maria das Dores Pereira Lisboa, Osvaldo Rosário de Miranda, Rosângela da Costa Silva, Manoel Carlos da Luz Reis Silva, Iracema da Silva Lobo, Raimunda Rodrigues de Carvalho, Wellington Cecim Carvalho, Luiz Roberto da Costa, Inadir de Oliveira Sandim, Elza Maria Nobrega Coelho, Rosalina de Almeida Lobato, Roberto Dantas de Farias, Jorge Audi Dias Lima, Fátima Sueli Santos do Vale, Carlos Sergio Mendes Lima, José Miguel de Lacerda Rocha, Delando Barros Guimarães, Getulio Humberto Rabelo, Odinea Rodrigues de

Souza, Gilson Marques Viana, Francisco Pereira Tavares, Raimundo Carmo Pinto dos Santos, Maria Amelia Cardias de Freitas, Maria do Perpétuo Socorro Figueira da Silva, Maria Ruth Seabra Cui-mar, Walter Barros de Castro, Marlene Marques Gonçalves, Maria de Nazaré dos Anjos Silva, Maria de Lourdes Arede Cordova, José Joventino da Silva, Onete Lopes de Deus, Antonio Reis Pinheiro, Expedito Nunes da Costa, Milton Joaquim Campos, Maria Madalena Peniche, Francisco de Assis Oliveira, Cleomar Costa de Oliveira, Maria Helena Reis Moraes, Celia Maria Borge Siqueira, Maria Nazaré de Araujo, Carlos Alberto Silva de Oliveira, Maria de Lourdes dos Santos Almeida, José Manoel dos Santos, Iracema Rodrigues da Silva, José Carlos Balero Romero, Evaldo Sabino Miranda de Souza, João Batista de Almeida, Carmisna Lopes Feitosa, Liette Judith Rocha Tavares, Izaura Andrade Quadros, Roosevelt da Cruz Rodrigues, Armando Saraiva da Costa, Maria Esterlita da Silva Luz, Odineia Siqueira Monteiro, Maria de Jesus dos Santos Foro, Leci de Souza Vieira, João Veloso da Silva, Nazaré Rodrigues Garcia, Benedito de Moura, Rosângela Maria Martins dos Santos, Edna Melo de Lima, João Nivaldo Freitas Brito, Jorge Luiz Sousa do Rosário, Maria Elena-Conceição Araujo, Elizeu Martins da Silva, Iduna Beltrão da Silva, Edson Emidio dos Santos, Iraci da Silva Baia, Diana Lucia de Moraes Sampaio, José da Costa Verderosa, Maria de Lourdes Pinheiro Souza, José Ricardo de Lima Maciel, Maria da Conceição de Matos Borges, Manoel da Paixão Viana Silva, Antonio Carlos Ferreira, Maridalva Ferreira Correa, Gilberto Carlos Gonçalves Cardoso, Lucia da Graça Teixeira Mendes, Raimundo da Costa Monteiro, Walquiria Silva Gouvea, Sandra Regina Pinheiro Lima, Manoel do Livramento Pacheco de Freitas, Maria Helena Nunes Pereira, Fernandina Teodora Barriga, Nazaré Auxiliadora da Cunha Reis, Rute Mendes, Carlos Alberto Sousa da Silva, Manoel de Oliveira Ferreira, Almir Miranda Filho, José Maria de Oliveira Neto, Erivaldo de Oliveira Costa, Maria Regina da Silva Dias, Rosimere Bastos de Paula, Herondina Bezerra de Nazareth, Lucia Helena de Oliveira Moura, Orlando Pereira Mousinho, José Pereira de Oliveira, Francisco Salles Palheta da Luz, Maria de Nazaré Carlos dos Santos, Manoel Otavio Gama da Silva, Deodete Oliveira de Souza, Otilio Soares da Silva, Taciel da Conceição Silva Junior, Cacilda Monteiro Faria, Maria de Lourdes Maciel, Joaquim Viana de Araujo, Maria Inez Silva da Penha, Odilon da Silva Braga, Nilo Nascimento Souza, Jocenira Saraiva da Paixão, Glória Maria Seabra de Oliveira, Antonio Sergio

Brasil, Manoel das Dores Ferreira dos Santos, Nalcy Melo de Oliveira, Paulo Sergio Coelho de Sena, Maria de Fátima Moraes dos Santos, Olinda Lopes Jardim, Luiz de Jesus Barbosa Rocha, Rosilda Kasue Morimitsu, Antonio Maria Pereira de Alencar, José Martins Arruy Gavião, Antonio Carlos Ramos de Deus, Maria Olinda Alexandrino Pinheiro, José Edilson Oliveira dos Santos, Raimundo Nonato Sousa Carneiro, Domingas do Vale Monteiro, Maria Cecília de Oliveira, Maria Clea Fontes de Lima, José Ribamar Sousa, José Carlos Martins, João Batista Palheta da Luz, Ceanira Arrudá Luz, Terezinha de Nazaré Sebastião, Angela Maria Fonseca Motta, Maria do Rosário Miranda de Vasconcelos, Ivan Ferreira Tenório, Maria de Nazaré Pautaleão Miranda, Antonio Correa Coutinho, Rosa Helena Moreira Tavares, Rosalina Mesquita Alves, Carlos Albir de Almeida, José Ricardo de Castro Lago, Jucelino Teixeira Pinheiro, Teobaldo da Silva Gonçalves, Leontina de Sousa Moura, Luis Saldanha Costa, Vitória Ferreira, Raimunda da Conceição e Silva, Martha Silva Quemel, Maria Helena Alvarada, Alirio de Jesus e Silva, Joana Araujo Tapajós, Cleide de Nazaré da Silva Tapajós, Esmeraldina da Costa Tapajós, Maria José Carmesim Portá, Jorge William de Lima Jalob, Angela Maria de Sousa Salomão, Maria da Conceição Trindade Passos, Eremita Marques Holanda, Manoel Mendes Passos, Maria José de Sousa Soares, Ines Veloso da Fonseca, David de Carvalho, Maria de Fátima Rodrigues Oliveira, Moacir Ferreira da Rocha, Joanna D'Arc Viana Rodrigues, José Gomes do Nascimento, Maria Sônia Silva Ramalho, Paulo da Silva Carneiro, José Carlos Rodrigues Sá, Evandro Borba Monsinho, Fernando Cordeiro Rogério Elvir Lopes, Osvaldo José da Costa Oliveira, João Crisostomo Aragão dos Santos, Diclea Ramos Costa, Divaldo Ramos Costa, Dalciclea Costa Bittencourt, Terezinha Gomes Pardal, Antonio Lopes Pinheiro, Ivaneide Neto de Oliveira, Glória Regina Barbosa da Silva de Almeida, Luiz Carlos de Almeida, Renato da Cunha Figueiredo, Nestor Fonseca da Costa, Lourival do Espírito Santo, Francisco Ferreira da Silva, Raimundo Alves da Silva Geraldo Viana Martins, Maria das Dores de Jesus Rayol, Telmo Hernani Angelim Sarmento, Emanuel Felix de Farias Reis, Waldir Sampaio Monteiro, Claudomiro Costa Pereira Miriam Maia Araujo, Berenice da Cunha Santos, Maria do Espírito Santo Alves de Carvalho, Antonio Nogueira de Almeida, Haroldo Ferreira Gonçalves Ivanilda Pamolha, Edna de Fátima Souza, Maria de Lourdes Ximenes Sebastião Souza Lima, Moisés de Jesus do Nascimento, Sergio

Sarmento de Abreu, Odalaia Rodrigues da Silva Santos, Henrique da Silva Lobato, Vitor Magno Pereira de Souza, Helena Carvalho Moreira, Vera Lucia de Souza Rodrigues, Tadeu Gabriel Correa Nunes, Edson da Silva Cavaleiro, Mariada Silva Santos, José Arnaldo Ribeiro Furtado, Maria José Pires Verissimo, Paulo Sergio da Silva Rocha, Paulo Sergio da Silva Tapajós, Sueli Pires de Carvalho, Emanuel da Silva Caldas, Claudio Gomes da Silva, Angelina Pereira Batista, Vilma Lucia da Costa, Raimundo Nonato de Oliveira Filho, Iracema Maia Borges, Maria Rita Pantaleão da Costa, Trajano Teixeira Fontão, Maria Claudia Lopes Silva, Arcelina Gomes da Silva, Maria Ilea do Nascimento, Carlos Alberto Nascimento Costa, Zanete Valerio Marques, Hermenegildo da Silva Lima, Raimundo Nonato Ferreira Ferradas, Luiz Otávio Soriano Pantoja, Mariceli Assis do Nascimento, Cleise Alves Cordeiro, José Maria Cordeiro da Rocha, Raimundo Libório Costa, Marluce Rodrigues da Silva, Sebastião Rubens Ferreira Maciel, Estelita da Conceição Oliveira, Osvaldo Monteiro de Oliveira, Manoel da Silva Peres, Hilda Sodre Pereira, José Andes das Virgens e Silva, Lucineia Galdina Câmara, Ana Claudio Montalvão, José Adail de Souza Fernandes, Jucirene Oliveira dos Santos, Roberto dos Santos Silva, Adelia Gonçalves Santiago, Neolito Marques da Costa, Edmilson Filgueira Brasil, Sergio Paulo Cordovil, Manoel Alves de Paula, Nazaré Saliba Coelho, Dilma Terezinha Cruz, João Batista da Silva Fonseca, Benedito de Nazaré Rodrigues, José Bartolomeu da Silva, Ivone Barata da Silva, Sandra Dolores dos Santos Neves, Regina Lucia Viana de Melo, Artur Rodrigues Pereira, Luiz Carlos de Souza Pinheiro, Antonio Daniel Filho, Maria de Lourdes Oliveira da Cruz, Zerita de Nazaré Nascimento, Lopes Julio Cesar Cardoso Setubal, Helena Maria Amaral Lopes, Celia Alcântara Pereira, Maria de Nazaré Silva da Costa, Laurinda Almeida da Costa, Rosa Maria Alves da Silva, Waldir Menezes Lameira, Maria Machado Lima Assunção, Evandro de Sousa Lima, Sueli Lopes Lima, João Batista das Neves Barbosa, Nelson de Lima de Oliveira, Fernando Simões Costa, Maria Sebastiana Gonçalves Leal, Geremaldo Atico Costa de Loureiro, Lidia Medeiros, Maria do Carmo Moraes Araujo Lobato, Maria Benedita de Sousa Castro, Marta Santos da Silva, Gracy Ribeiro da Silva, Lucilae de Nazaré de Lima Rolha, Rubens Maia Menezes, José Ribamar Souza Beckman, Reginaldo Antonio Mendes da Silva, Dalva Maria Pantoja Marciano, Geraldo Barreiro Dias, Raimundo Moraes da Silva, Regina Soares Pinto, Antonio da Silva, Francisca Freitas de Jesus, Nazareth Amorim Raiol, Francisco Rodrigues Soares, José Ribamar Foicinha dos Re-

medios, Antonio Magno Costa, Jucelin Rodrigues dos Santos, Conceição de Maria Pereira do Nascimento, Luiz Estevam Silveira Alcântara, Paulo Mendes Mendonça Lima, Luiz Sebastião Miranda da Silva, Maria Nazaré Gaia de Melo, Maria Indalecio Freire Viegas, Luiz Ribeiro da Silva, Ider Dantas Pantoja, Francisco Carlos Santos, Emanuel de Moraes Bastos, Maria Juraci Ferreira Correa, Sueli Alves Marques, Manoel Fernandes Gabriel, Joaquina Rodrigues de Moraes, José Maria Brito Marques, Maria Terezinha Rezende Martins Domingas Conceição da Silva, Dinair Freitas Neves, Francisco Rodrigues de Sousa Galvão, Norma Solange Tuma de Cristo, Raimunda de Sena Bras Filha, Maria de Fátima Gomes, Maria Mercedes Pereira de Sousa, Silvio Tadeu do Amaral Santos, Fátima Nazaré dos Santos, Francisco Carlos Portes, Maria Filomena Belfort dos Santos, Raimunda Clara Lemos da Silva, Maria Luiza Lopes Farinha, João Alves Marques, Dinair Marçal Amancio, Orlandino Paixão Silva Santos, Maria Izabel Conceição da Fonseca, João Ignacio de Souza, João Pereira Damasceno, Inez Teixeira de Castro, Maria das Graças Fonseca, Roberto Pinto Gomes da Silva, Antonio Pereira da Mota, José Justino da Costa, Emanuel Genesiel de Carvalho, Maria Elizabeth Freitas de Moura, Antonio Pereira dos Santos Junior, Iracy Cavalcante da Silva, Silvio Carlos Ferreira Pereira, José Orlando do Espírito Santo Pereira, Sandra Maria Felizzola Bentes, Raimundo Nonato Cardoso de Carvalho, Jacirane Igreja Soares, Francisco José da Silva Filho, Maria das Graças Santos Sousa, Elias Luiz da Silva, Adel Luis Sousa Ferreira, Masinho Alves de Sousa, Carlos Roberto da Costa Vitelli, Gilma Barros dos Anjos, Paulo Rocha do Nascimento, Hildemar de Oliveira Silva, Raimunda Cecilia Silva de Oliveira, Nivaldo Soares Pereira, Antonio de Lisboa Bezerra, Iracema Lobato Silva, Maria Perpetua Pinto Caldas, Zelita do Nascimento Barbosa, Carmen Monteiro Lobato, Moisés Brilhante Trindade, Maria Antonieta de Azevedo Monteiro, Raimundo Souza da Silva, Teodoro de Oliveira Cardoso, Pedro Lemos Pereira, José Carlos dos Santos Rosário, Nelson Oliveira da Costa, Ivanete Costa dos Santos, Salotina Souza Nascimento, Marilda Cavalcante Feitosa, Raimundo José Carvalho da Silva Cruz, Lourival Leite, Augusto Cesar Lima de Almeida, Luis Guilherme Santos da Costa, Raimunda Massigian, Benedito Ferreira Maciel, Maria José Macedo, Maria do Socorro de Castro, Sergio Luiz Nascimento de Assunção, Luci Franco Ferreira do Nascimento, Ruy Guilherme Sarmanho Moraes, Edina da Silva Costa, Maria Luciete dos Reis, Santos, João Teles Ferreira Bel-

trão, Delcy Pinto de Castro, Sergio Luiz Nascimento de Assunção, Aunhyr Souza França, Dilce Salame, Maria Vieira da Silva, José Maria Lins, Raimundo Monteiro Pereira, Francisco das Chagas Gomes de Farias, Aldinair Bonfim de Araujo, Alcimar Pinto dos Reis, Benedito Bráulio Saraiva Lima, Manoel da Silva Frota, Maria Joana Silva Furtado, Francisco Santana dos Santos e Silva, Alípio Alberto Bezerra Gomes, Maria dos Santos Fernandes, Manoel Carlos Silva Costa, Luiz Otávio Dantas de Sousa, Maria Fátima Ferreira Santos, Zilda Santos Aragão, Jorge Teodoro Serrão dos Santos, Neuracy Sebastião Chaar da Silva, Francisco de Assis dos Santos, Idete Pontes Ressem, Edilson Cardoso Baia, Maria da Conceição Siqueira Castro, Edson da Silva Cavaleiro, Maria da Conceição Castro dos Santos, Maria Antonia Ribeiro, Nilza de Araújo Souza, Iracilda Gomes Fonseca, Antonia Negrão Palheta, Sônia Maria Lopes de Sousa, Raimunda Lima Vasconcelos, Antonio Eugenio Ferreira Machado, José Carlos Ferreira Rodrigues, Azamor Moraes França, José Maria da Silva Cardoso, Fernando Batista Moraes, Reinaldo de Magalhães Alberto, Marinea Barbosa Ferreira, Silvana Roncato, Osvaldino dos Santos Dias, Creuza Maria Albuquerque dos Santos, Eliana do Espírito Santo Dutra da Silva, André Costa da Silva, Honorato Ferreira Costa, Maria dos Anjos Alves Pereira, Francisco Gonzaga Pereira, Maria das Graças Araujo, Floresta da Silva de Souza, João de Oliveira Tavares, Olgarino Ferreira Pena, Adonai Sampaio de Queiroz, Hagar Ribeiro da Mota, Luiz Carlos Pimentel, Maria das Dores Pinto Serra, Valdeir de Freitas de Moura, Cacildo Fernandes Brito, Benedito Nascimento dos Santos, Maria Luiza Gonçalves de Andrade, Ervino Hartwig, Laura Paiva de Miranda, Nilza Pereira Dias, Dulcelina da Silva Pereira, Orlamar Anete dos Santos, José da Costa Farias, Celina Ferreira Martins, Raimunda Silva da Costa, Cesar Souza da Costa, José Fortunato Barbosa, Jonas José Pereira, Jacinto Siqueira Alves, Beatriz Lucia Torres Lima, Lauro Manfred Grellmann, Fernando Barile Barbosa, Terezinha de Jesus Viana Alvares, Teofila Martins de Brito, Edina Fátima Barbosa e Maria Sebastiana dos Santos. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco.

**Maria Celeste Carrilho Bentes**  
Escrivã Eleitoral Ad-Hoc  
**ORLANDO DIAS VIEIRA**  
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2489).

## EDITAL N. 51

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento dos interessados que requereram 2a. Via de seus títulos eleitorais, abaixo discriminados: Arilza Trindade Jucá, Antonio Alves Cândido, Ana Olivia Araujo Lopes, Ana dos Santos Ribeiro, Carmem Maria da Conceição e Silva, Carlos Alberto dos Santos, Carlos Nonato Oliveira Ribeiro, Hernani Brito Silva, Ivan Cintra Alves, Izabel Rodrigues Soeiro, Jorge Paiva de Almeida, José Maria dos Santos, José Maria Seabra, Loudevina Ferreira Pinto, Maria Iraci Veloso da Silva, Maria Lúcia da Silva, Maria de Lourdes Soares Borges, Orlando Lima dos Anjos, Onesio Rodrigues de Castro, Orlando Alves de Menezes, Raimundo Gomes da Silva, Raimundo Nazareno Aguiar, Sulamita de Brito Costa, Sonia Maria dos Santos Silva e Tomaz Maia de Castro. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco (1975).

Maria Celeste Carrilho Bentes

Escrivã Eleitoral Ad-Hoc

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2489).

## EDITAL N. 52

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento dos interessados que requereram 2a. Via de seus títulos eleitorais, abaixo discriminados: Antonio Bezerra Sampaio, André Lima de Oliveira, Alda dos Santos Garcia, Elida Maria de Araujo Campos, Francisco Barbosa de Amorim, Ilair Pereira Barata, José Gomes da Silva, José Augusto Tavares, João Maurício Gonçalves do Nascimento, João Francisco de Moreira Terezo, Maria das Graças Lobato da Silva, Manoel Monteiro da Silva, Maria de Nazaré Cardoso Magno, Paulo Alberto Ribeiro Barros, Paulo Roberto Gomes de Melo, Pedro Ribeiro da Silva, Raimundo Urubatan de Lima, Rita de Cássia Castanheira, Risia Ferreira de Oliveira Silva, Raimundo Nonato dos Santos e Urubata II Fernandes Jatahi. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 1.º (primeiro) de agosto de mil novecentos e setenta e cinco (1975).

Maria Celeste Carrilho Bentes

Escrivã Eleitoral Ad-Hoc

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz Eleitoral

## EDITAL N. 53

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento dos interessados que foram deferidos os seguintes processos de inscrição: Alberto de Jesus Luso dos Santos, Cristovam Melo de Oliveira, Maria Lenil Ruiz Rosa, João Carlos Dias, Zacarias Ferreira Alves, Francisco Gonçalves de Souza, Maria Celia de Azevedo Rodrigues, Ademilson Correia Farias, Noemia Carvalho da Silva, Sadio Oliveira do Nascimento, Carlos Natanael Paixão, João da Silva Moraes, Maria José da Silva, Maria Eliete Campos Bentes, Maria Auxiliadora Florêncio da Costa, José Oliveira Costa, Sônia Maria Palmeira Gercidinger, Rosângela Maria da Silva, Pedro Tavares de Jesus, Maria do Carmo de Oliveira Reis, Lucia da Silva Costa, Ilka Regina Torres Khoury, Selma Maria de França Cunha Raimundo Nonato Gouvea Silva, Manoel José Macedo Neto, Nelsonita da Silva Teixeira, Francisco Neres Araujo, Maria de Fátima Ribeiro Tavares, Maria Zenita Amorim de Souza, Iraci Pereira da Silva, Alvaro dos Santos Carvalho, Isaias Souza Barros, Maria Elizabeth Souza Nascimento, Sandra de Fátima Dantas, Jaime Oliveira, Maria Dalva Souza Santos, Ivaldo Santana Silva, Badi Teixeira de Melo, Cristovam Melo de Oliveira, Maria do Socorro Silva, Roseana Tavares Mourão, Maria Vilma da Costa, Loucelina Favacho Dias, Ivanildo Lopes Mendes, Celio Ferreira de Souza Raimundo Ubirajara Bernardes Ribeiro, Maria Gonçalves da Silva, Maria Olgarina Souza Moreira, Maria de Nazaré Almeida Chagas, Olad'o Rodrigues de Souza Gumerindo Sarmento Monteiro, Waldomiro Antonio Freitas Pereira, Antonio Rubens da Costa Mota, Claudio José Rodrigues Valente Maria do Livramento Sá Moraes, Celina dos Santos Ferreira, Maria Elizabeth Benigno Monteiro, Luzia de Fátima da Costa Monteiro, Antonio Ribeiro do Nascimento, Esmeraldina da Conceição Oliveira Mota, Selma Lucia Pereira Moreira, Raimundo Ubiratan da Silva, Armando José Amancio da Silva, José Ribamar Lopes, Adilson Silva Braga, Eliana Carvalho Lobato, Pedro Paulo de Oliveira Salgado, Cosma Maria de Jesus Cavalcante, Maria de Nazaré Pinheiro Correa, Cícero Eduardo Sales, Maria José Nogueira de Abreu, Carlos Augusto Frederico de Melo, Abdias Almeida Nazaré, Lucimar Otaviana de Azevedo Damaso Andrade, David Cavalcante Lopes, Noemia Coutinho Ferreira, Rosalia Souza da Silva, Pedro Ferreira Diniz, Walter Santos Moraes, Terezinha da Cunha Costa, José Carlos da Rocha, Geraldo Carlos Teixeira, Maria Analia Lopes Ferreira, Getúlio Antonio Barros Dias, Pedro do Nascimento Castro, Pedro Batis-

ta Mendonça Monteiro, Domingos Ribeiro da Silva Filho, Katerine Alves de Andrade, Edson Silva da Costa, Odinea Martins Costa, Sebastião Paes de Souza, Lazaro Matos Lopes, Rui Guilherme Henrique Maia, Rosa Maria da Costa Brito, Mario Lucio Jales de Almeida, Maria das Graças Maciel Jorge, Edna Maria Romana Cruz dos Santos, Francisco Martins Reis, Marília Mesquita Maranhão, Elbano Almeida Santos, José Assis Rabelo, Francisco Domingos Barbosa Monteiro, Eliseu Gouvea Garcia, Manoel de Jesus dos Santos Feio, Ana Lidia Dias dos Santos, Antonio Carlos Lisboa Martins, Vitor Sostenes Reis Pereira, Maria Auxiliadora Santos da Silva, Leonilde Silva, Maria Delma de Oliveira, Aurino Alves de Lima, João Sergio Trindade Monteiro, Flavio Angelim de Menezes, Maria Odete Ferreira Machado, Roberto Carlos da Silva, Carlos Augusto Pereira da Silva, Raimundo Nonato de Freitas Pereira, Raimundo Nonato de Oliveira, Francisco Paulo Pinheiro da Silva, Raimundo Lobo, Carlos Alberto Barbosa da Silva, Paulo de Souza Lima, Lucineide da Silva Santos, Carmelia Conceição do Carmo, Jurandir da Cruz Seixas, Rubenita de Nazaré Pimentel Costa, Maria Lucia do Nascimento Guilherme Moraes de Carvalho, Ciria Pereira de Oliveira, Arnaldo de Jesus Viana, Raimundo Amador da Silveira, Sebastiana Coimbra Bonifácio, Pedro Paulo Souza de Oliveira, Carlos Pereira Rodrigues, Sebastiana Tavares Cardoso, Idemil Lima dos Santos, Orides de Nazaré Pereira Barros, Raimunda Freitas Magno, Maria Zenita Teixeira de Souza, Jorge Evandro Pereira Ramos, José Maria de Freitas Torres, Manoel Lazaro de Souza, Iderlina Souza Dias, João Maria de Souza Castro Francisca Borges Cardoso, Francisca Araujo Soares, Conceição Odinea Araujo Costa, Nilton Reis de Oliveira, José Carlos Gomes Barros, Luiz Carlos Bonfim de Araujo, Raimundo Nonato da Silva Santos, Raimunda Assunção Damasceno da Silva, José Pantoja Rodrigues, Joselia Batista de Souza, Claudio da Silva Ramos, Maria Antonia Soares Pinheiro, Joaquim Martins do Nascimento, José Nazareno Peixoto Ferreira, José Maria de Souza Freitas, Oneide Amaral do Nascimento, Lourenço Raimundo de Belém Guimarães, Maria Eva Ferreira Leite, Maria José Santos Souza, Tereza Gonçalves da Silva, Paulo Afonso Holanda da Silva, Antonia Maria Martins da Silva, Manoel Assunção Monteiro, Silvia Helena Melo Correa, Carlos Ivan Damasceno de Souza, Ilma Barreto Melo, Hilda Alves de Souza, Rosano Ferreira Martins, Maria de Lourdes Souza dos Santos, Jandira Santos da Silva, Cin'ra Rodrigues de Souza, Teófila Guedes Sales, Joana Pinheiro de Souza, Teresinha de Jesus Oliveira de Brito, Maria Auxil'a-

Dora Miranda, Rosângela Maria Paiva do Vale, Edson Bentes Naiff, Florencio de Souza, Maria de Fátima Silva, Maria Silva Nunes, Elizabeth da Silva Menezes, Marcos Alberto Rocha de Miranda, Paulo Rosa da Conceição, Maria de Jesus Ferreira Santos, Marilene Pereira Freire, Raimundo Rosa da Silva, Maria Elisa, Cardoso da Costa, Esperança Gonçalves Monteiro, Antonio Carlos Modesto Sardinha, Geraldo Farias e Souza, Adelena França de Oliveira, Antonia Lemos da Silva, Ermildo Ferreira de Souza, Georgete Rosa Cerejo Vargas, João Lima Queiroz, Luiz Sergio de Oliveira Melo, Ronaldo Barbosa da Silva Glace Teixeira da Silva, Christina Ane da Silva Rocha, Jaime Batista de Souza, Lindaura Ribeiro Sarmanho, Ronaldo Pinheiro da Costa, Maria Cristina Zaida da Costa, Judy Souza Silva, Sandra Maria Lobato, José Messias Pinheiro de Oliveira, João Carlos Medeiros de Moraes, Julia Pampolha da Costa, Iralde da Silva Carneiro, José Ernesto do Couto Pinto, Maria Raimunda Vieira de Paula, Raimunda Nonato Dias Leite, Francisca das Chagas de Souza, Saulo Pereira dos Santos, Raimundo Medeiros da Silva, Guiomar Oliveira Reis, José Carlos de Almeida, Antonio Carlos dos Santos Sales, Manoel da Silva Brandão, Iraneide da Silva Braga, David Vitória Feitosa, Maria de Lourdes da Silva Ribamar, Sandra Maria Carvalho dos Santos, Maria Flaviana Saldanha Ramos, Ivete Martins de Moura, Maria José Robledo de Oliveira, Haroldo José Araujo, Maria do Socorro da Silva Macedo, Vera Lucia Freire Negreiros, Ronaldo Martins da Silva, Francelino Monteiro de Sá, Angela Maria Xerez Parente Pureza, Floriano dos Santos, Antonio Carlos Souza Rodrigues, Pedro Paulo Oliveira da Costa, Ruth Marques da Silva, Valter Ferreira da Costa, Maria Auxiliadora Cardoso Rodrigues, João Severino da Silva, Raimundo Aurelio dos Santos, Claudio do Rosário Costa Silva, Jucileide Alves dos Santos, João Tavares Ferreira, Bernardino de Souza Costa, Regina de Fátima Ferreira, Remivaldo dos Santos Leite, Marileide Silva Costa, Maria das Graças Azevedo Rodrigues, José Cardoso Ribeiro, Olivar Fernandes da Silva, Elielso Martins Fernandes, Mario Gama da Silva, Lindalva da Silva Costa, Maria da Conceição Rodrigues, Francisco Ferreira das Neves Filho, Maria Ivone Vieira Roma, Leonardo Trindade Chagas, Sebastiana de Azevedo Barbosa, Carlos Alberto da Silva, Julio Moreira da Costa, Angelita Costa Nunes, Almiro Silva dos Santos, Benedito dos Santos, Arnaldo Porfirio da Silva Wanzeler, João Batista Oliveira Pereira, João Batista de Oliveira Pereira, João Maria Marques Pereira, Raimundo Silva dos Santos, Elzarina Oliveira Pereira, Manoel Antonio

Moll Canabarro, Alberito Carlos Cardoso do Nascimento, Jacileia Fernandes Chagas, Lúcia Helena Aflalo Pereira, Carlos Alberto Garcia da Costa, Auristela Nazaré Nogueira de São Marcos, Siria de Nazaré Ferreira de Araujo, Francisco Almeida de Araujo, Francisco Lopes Sobrinho, Ivaldo Costa Cunha, Walton Cabuço Santana Rodrigues, Terezinha de Jesus Trindade Medeiros, Violante Maria Conte Lins, Luis Carlos Silva Braga, Maria Arlene Oliveira Sobrinho, Maria Augusta Caetano dos Santos, Maria de Fátima do Rosário Batista, Sonia Vilhena Ferreira, Sonia Maria Pinto Passos, Zilda Gomes Cabral, Antonio Mauro Macedo Silva, Odilardo João Varela Cardoso, Raimundo Rodrigues Alencar, Oneide Maria Barbosa Barroso, Belizario Franco Neto, Paula Francineth Bernardino Neto, Tolentino Galvão Alves, Maria da Conceição Bastos, Julio Farias Martins, Raimundo Fernandes da Costa, Maria das Graças — Manoel Pantoja — Francisco Ivo Freitas de Souza — Eliana Oliveira da Silva — Carmen Sueli Pontes de Moraes — Adomiram Dias de Oliveira — Josue Jorge Savaia Martins — Francisco Abreu de Souza — Silvia de Nazaré da Gama Pinto — Ana Alice Souza da Silva — Sandra Helena Barros dos Santos — Ozita Hele na Ribeiro Neto — José Ferreira dos Santos — Ivete Maria do Espirito Santo Correa — João Ferdinando Barbosa — Paulo Roberto Moraes — Doralice da Silva Miranda — José Ronaldo Cardoso Brito — José Barbosa Neto — Edith Maria Benigno Farias — Manoel Raimundo do Nascimento Cardoso — Ana Maria Brasil Dias — Raimundo Ilacir Costa dos Santos — Joana D'arc Costa de Souza — Carmen Margarida Costa Guimarães — Maria Iracema Barbosa Dias — Clodoaldo de Souza Raiol — Francisco Gaia Maciel — Kleber Lopes de Barros — Rui Moreno da Silva — Firmino Pamplona Leal — Rosalina Maria Oliveira Ramos — Raimundo Pereira dos Santos — Maria José Alfaia Mendonça — Leusa Lopes da Silva — Francisca Santos Silva — Maria Edilamar Pereira Brito — Cileide Fátima Aragão de Oliveira — Cremilta Borges Ribeiro — Nedson Andrade da Costa — Paulo Barros do Nascimento — Marilda Nazaré Bentes Martins — Maria do Carmo Santos — Edna Nery Alves dos Santos — Messias Pereira Sarmento — Rosária Matias Reges — Maria do Carmo Jesus de Souza — Maria de Nazaré Guilherme do Nascimento — Francisco Machado da Cunha Filho — Maria Araújo Maciel — Maria de Nazaré Batista de Azevedo — Neusa dos Santos Menezes — Antonio Viana Sá e Silva — Roberto Batista da Silva — Carlos Alberto de Oliveira — Antenor de Moraes e Silva — José Maria Nunes e Costa — Roberto Nazaré Silva Vilhena

— Pedro Paulo Mendes Moraes — Antonio de Nazaré Bentes — Eliana Neves Teixeira — Maria das Graças Bentes de Souza — Manoel Pinto de Andrade — Aldiro Peixoto Cavalcante — Wanda Muniz de Souza — Nilton Sérgio Pantoja Alves — Lomelino Fernando da Silva Lopes Mendes — Marçal Ferreira de Miranda — Maria Júlia Bentes dos Santos — Nazareno Cabral Dias — Neusa Vaz da Silva — Abelardo Pereira da Costa — Paulo Roberto Viégas Barros — José Menezes Dantas — Odalisa Santana Cardoso — José Machado Rodrigues — Maria Gorete Dias Gaspar — Francimar Soares Franco — Maria de Nazaré Marta Rocha — José Guilherme Paes Barreto — Edilson Luis Lopes — Antonio da Silva Ribeiro — Maria Iracema Vasconcelos Lucena — Nelson Rubens Nascimento — Antonio Carlos Loureiro de Lima — Maria Augusta Bandeira — José Antonio Lima — Vicencia de Araújo Costa — José Euclides Souza Leão Gester — Ana Maria Pontes Nobre — Simone Maria Farias — Arlete Trindade da Silva — Paulo Roberto Soares Lopes — Antonio Valino da Silva — Marly do Monte Ferreira — Welliton dos Santos Silva — João da Costa Carvalho — João Jaime Franco Souza — Maria Lúcia da Silva Nascimento — Silma Silva Santos — Francisco de Assis Gonçalves Cardoso — Maria de Fátima Silva Aguiar — Luis Carlos Sdes Nunes — Terezinha de Carvalho Nascimento — Ivaldo Fonseca Aracaty — Manoel Pedro Cardoso Assunção — Manoel Fernandes Costa — Ivonne Maria Franco Filvez — Clely Regina da Rocha Briglia — Francisco Ribeiro Machado — Leonardo Freitas Naturidade — Maria Luiza Sobrinho de Araújo — Maria de Nazaré Silva da Costa — Sirley do Socorro Queiroz Gomes da Silva — Sebastião Guimarães Nery — Narciso Neves de Souza — Osvaldino dos Santos Rodrigues — Elias da Cunha Filho — Maria da Penha Chaves de Lima — Carlos Leonides Rodrigues da Silva — Maria Célia Pinheiro Gomes — Luz Batista dos Santos — Raimundo Santos Damasceno — Jonas Batista da Silva — Maria de Nazaré Gomes Carvalho — Raimunda Oliveira Koga — Carmélia Augusta Nascimento — Eliete de Assunção Araújo — Eloisa de Assunção Araújo — Joaquim Pereira Neto — Vera Lúcia Mendes da Conceição — Odinéia Maria da Silva — Fernando Augusto Noronha Chaves — Domiciano Bezerra Soares — Rustom Saad Júnior — Donvam Lima Mota — Maria do Céu Azevedo Costa — Graça de Fátima Barros de Moraes — Luzia Gonçalves da Cunha — Vera Sônia Sales dos Santos — Anabela Maria Monteiro Negrão — Sérgio José Correa Nunes — Maria de Jesus Oliveira Valentino — Raimunda Oliveira de Sousa —

Maria das Dores Nascimento — Antonio Herculano de Oliveira Filho — Aurélio Alves Beltrão — Claudomiro Vasconcelos Azevedo — Djanira da Silva — Eurico Vieira Damasceno — Eládio dos Santos Lima — Eptácio Nogueira Santos — Edwírges Rodrigues Ferreira — Francisco Ferreira dos Santos — Francisco Edmar da Silva — Francisca César da Silva — Fernando Jorge de Amorim Lima — Geraldo Macedo Nogueira — Graça Nascimento Santos — José Walter Saraiva Freitas — Juvenal da Silva da Costa — José Inácio Araújo Silva — João Batista Fernandes da Silva — Jodson José dos Santos Marvão — José Antonio Saraiva — João Mascarenhas Viana — José Luiz Moreira — Luis Américo Rodrigues Pereira — Lourival Nahum da Silva — Luis César Moreno da Silva — Luis Francisco Gomes — Manoel da Silva Carvalho — Maria Creusa Mariano de Paiva — Rosie Rodrigues da Silva — Manoel Joaquim de Souza Figueira — Maria Lucimar da Silva Lima — Mirtes da Silva Santos Sousa — Madalena Ferreira de Sousa — Marta Natividade Sousa Silva — Maria de Jesus Elias de Queiroz — Macário Soares da Silva — Manoel Nunes Silva — Manoel Atanázio Monteiro — Murilo Quesada Rodrigues — Mariza Ida Torres Lage — Maria de Lourdes dos Santos — Oscar Monteiro da Rocha — Otoniel Gomes da Silva — Ovídia Clotilde de Sousa — Pedro Macário Lage — Paulo Ramos Costa — Raimundo Nonato Sousa — Raimunda Cardoso de Azevedo — Raimundo Bibiano da Silva — Ruy Rodrigues da Silva — Sílvia de Oliveira e Silva Filho — Lindalva Soares da Silva — Leopoldina Melo Ribeiro — Florinda Silva de Sousa — Maria das Graças Cordeiro — Antonio Carlos Nascimento de Lima — Raimundo Sousa Pereira — Terezinha de Jesus Sarmiento-Vieira — Olga Alves de Azevedo — Deusa Almira Pinto da Silva — David Alfaia Ribeiro — Celília Silva de Oliveira — Francisco Carlos Santos Sousa — Angela Maria Cruz Monte — Adelma Celina de La Roque Cardoso — Alípio Gomes Acirole Ramos — Raimundo Nonato da Silva Gomes — Abercio Raimundo Tavares Melo — Maria Sueli Ribeiro Machado — José Azamor Miranda Lopes — Laura da Silva Moraes — Carmen Silva Oliveira da Silva — Cláudio Guilherme Monard Nascimento — Manoel Altaney Rodrigues da Silva — Raimunda Matilde do Nascimento Lima — Helena Lúcia Mendes de Sousa — José Carlos dos Santos Gomes — Euricina Lopes Vale — Francisco Rodrigues de Oliveira — Francisca da Silva Cordovil — Maria José de Brito Costa — Djalma do Nascimento Melo — Raimundo Nonato de Menezes — Helenita Tereza Estumano Ramos — Luiz Sérgio de Sousa e Sousa — Milton Sérgio Nunes do Nascimento — Maria

de Fátima Dias Barbosa — Elmira Santana Protásio — Eduardo Martins Figueiredo — Raimundo Ronaldo Correa Saraiva — José Maria da Cruz Nascimento — Norberto Correa de Souza — Edmundo Cândido de Albuquerque — Benedito Vicente dos Santos Vanzeler — Benedito Santos de Oliveira — Cosme Barbosa de Assunção — Craucelina Benedita Sampaio Ribeiro — Carmina Dias de Brito — Cearina Coeli da Costa Conde — José Antonio Garcia Caldas — Eliana Maria Martins Saldanha — Ana Maria da Silva Mota — Gregória de Santana e Silva — Luiz Henrique Vasconcelos de Moraes — Raimundo Moreira de Almeida — Antonia Oliveira da Costa — Alcides Rodrigues Monteiro — Anfrízio Rosário de Araújo — Adelina Correa Pena — Aluizio Ramos da Silva — Antonio Tavares da Costa — Raimunda Sousa Mendes Correa — Antonio Sales da Cruz — Arnaldo José Azevedo Maia — Antonio Cardoso dos Santos — Alzira Fátima Vale da Silva — Artemidoro Cabral de Mello Júnior — Adamor Gomes dos Santos — Ana Maria Simões do Nascimento — Anair da Conceição Leal Pamplona — Antonia Valéria Alves de Jesus — Camilla Maria de Jesus e Silva — Adelaide Moraes Carneiro — Abel de Sousa Lima — Abdon Luis Martins — Antonieta de Sousa Pereira — Antonio de Sousa Pinheiro — Ana Maria de Sousa Alves — Aldo Teixeira de Aquino — Aurea Azevedo Ferreira — Almeida Gomes Oliveira — Agostinho de Sousa Vieira — Antonio Amaro da Silva — Antonio Fernandes Amaral — Benedito Correa da Conceição — Bertolina Engrácia dos Santos Reis — Cesarina Onélia de Carvalho Athaide — Nilo Tavares Nunes — Vitor Bispo do Vale — Maria de Fátima Figueira Rodrigues — Maria Damiana Alves — Benedita Damasceno da Silva — Benedita Cardoso dos Santos — Bernardo Alves de Aguiar — Benedito Almeida Brito — Benedito da Silva — Claudino Martins Santiago — Celina Lobo da Conceição — Carlos Vinas Ribeiro — Clélia de Sousa Ramos — Claudina Pinto de Jesus — Carlos Alberto da Silva Carvalho — Carlos Castro Mota — Benedito Aparecido dos Santos — Castorina do Nascimento Farias — Carlos Alberto Matos de Andrade — Iara Guerra Cavalcante — Constância Soares Ferreira — Raimundo Nonato Almeida da Silva — Maria de Nazaré Berto Nascimento — João Gomes Santana — Celio de Sousa Alves — Ana Maria Bittencourt Nogueira — Arlindo Nonato da Paixão — Agostinho Silva Gama — Aldnei de Souza Alves — Carlos Alberto Aragão Silva — José Dorimar Alves do Nascimento — Benedito Alves de Oliveira — Roberto Gomes de Moura — Gessy Sousa do Nascimento — Alcélia da Silva Pantoja — Amâncio Pascoal

Protásio — Alda da Silva Carvalho — Ailton Clécio Ribeiro Jorge — Angelina Barbosa Correa — Beredita Sebastiana Barata Mota — Bernadeth da Conceição Pinheiro Roque — Carlos Roberto Pereira de Sousa — Benedita Benigna dos Santos — Paulo Roberto de Castro Gomes — Caleb da Silva Gomes — Carmen Roseli Jardim dos Santos — Carlos Alberto da Paixão Farias — Luiz Mário Barbosa de Oliveira — Sérgio da Silva Malcher — Maria Izete de Sousa Tolosa — João Batista de Paula — Maria Norma Silva Gurjão — Rosa de Fátima Reis Fampa — José Arlindo Rodrigues — Ana Maria Pereira Lago — William Sérgio Torres Neves — Antonio Moraes e Silva — Alice Iramaia Correa da Silva — Andreolina Muniz Oliveira — Antonio Carlos Santos Cardoso — Antonio Ramos Leal de Sousa — Adalgisa Barros Oliveira — Ana Maria da Silva Campos — Antonio Carlos Dias Araújo — Ademar da Luz Santos — Angelina Feijão da Costa — Ana Coeli Moraes Pinto — Antonio Pacheco Magno — Antonio Tadeu de Sousa — Álvaro Matos Pinheiro — Iraci Auaud Oliveira — Alcina Juliet Barbosa Figueiredo — Paulo Sérgio de Oliveira Menezes — Elídio dos Anjos Baldez Cruz — Ataildo Ferreira Gomes — Maria da Conceição do Carmo — Maria do Carmo Ribeiro — Hamilton Fernando Conceição Moraes — Josane Maria Pinheiro Barbosa — Terezinha Maria Monteiro — Haroldo de Lima Lopes — Maria Deuzair Oliveira da Mota — Valmir Pereira de Castro — Carlos Pereira Santos — Raimundo Santa Brígida Vale — Vitória Maria Santos Maciel — Carlos Romeu Ferreira do Amaral — Benedito Farias Barbosa — Wilson Vieira de Sousa — Sebastião Geraldo Ladislau do Nascimento — Raimundo Ivanildo de Souza Botelho — Jorge Oliveira do Vale — Maria Leonor Almeida da Silva — Nazaré das Graças Martins Alves — Maria José da Silva Bezerra — Augusto César Marques dos Santos — Luis Orlando de Jesus Oliveira — Benedito Afonso de Lima — Raimundo de Sousa Silva — Maria de Nazaré Ramos de Barros — Paulo Nazareno Cruz de Carvalho — Alberto Gonçalves de Oliveira — Alcemira Pereira de Melo — Maria do Céu Nascimento Ribeiro — Raimunda da Silva Costa — Maria da Conceição Oliveira Araújo — Sebastiana Coutinho dos Santos — Joel Benedito Chaves — Marinaldo Castelo Branco — Raimunda Lidete Neves da Fonseca — Maria de Jesus Ribeiro — Edna Maria Silva Lima — João Rodrigues Neves — Sueli Dias Duarte — Francisco Nascimento de Oliveira — Gregória dos Santos Viana — Gricélia Cardoso Soares — Maricélia Araújo Maciel — Maria de Jesus Ribeiro — Regina Santos

Albernar — Elisa Berenice de Oliveira — Cléa Silva da Costa — Alderina da Silva Maia — Geny Custódio Maia Sá — Maria do Perpétuo Socorro Martins Leite — Maria Romana Moreira Machado — Elizeu Lima Goes — Claudinea Nascimento Amado — Edna Maria da Silva Lopes — Joana Magalhães Pinto — Raimundo Oscar Ferreira Pinheiro — Eunice Léa Santos Costa — Francineide Gonçalves da Silva — Lecardia Barreto da Silva — Maria do Carmo Amorim — Maria Cosme Alves — Carlos Alberto Alves da Silva — Jorge Gaspar Souza — Lucidéa Mesquita Alves — Paulo Roberto Nascimento Rodrigues — Maria de Nazaré Marques — Eugénia Santa Rosa de Azevedo — Lourenço Monteiro Borges — Sebastião Passos — Ermano Gemaque Gonçalves — Maria Aparecida de Moura Souza — Raimundo Assunção de Moraes — Maria do Perpétuo Socorro Gouvea de Moura — Mariagata Leal da Souza — José Ribamar da Cruz e Silva — Celina Oliveira Pires — José Raimundo Bandeira Cordovil — Sorah Brito Alves — Bernardo Bentes Gomes — Sandra Maria da Cruz e Silva — Rosilera Maria Alves Anajás — Oscar Damaso de Alcântara — Domingas de Marilac Lopes de Miranda — Benedito do Espírito Santo de Oliveira — João Estélio Galhardo Gomes — José Bernardo da Silva — Wilson Fares Gadelha Filho — Neusa Gitanha Bielby de Albuquerque — Lourival Freitas da Silva Filho — Carlos Guilherme da Silva Freitas — Rosa Maria Vilhena — Lourdes Alberanita Chagas Itapirema — Raimunda Nonata Costa de Souza — Marlene dos Santos Monteiro — Jorge Correa — Joana Sera do Nascimento — Marilene Leal Correa — Luiz Guilherme Souza das Mercês — José Maria Soares Neves — Dalva Maria Lima dos Santos — Delson Luiz da Silva — Dalva Maria dos Santos Saraiva — Hosana Jacirema de Almeida Fernandes — Maria Veneranda dos Santos — Vera Lúcia Pontes Peixoto Ramos — Norberto Martins Gomes — Raimundo Nonato da Silva Miranda — Nilton Paulo Miranda da Silva — Darcy do Socorro dos Santos Ferreira — Pedro Ramos Fiel — Raimundo Magalhães — Jomar Luis Fazzi Ribeiro — Maria Fulália Chagas Lima — Maria da Conceição Souza Gomes — Cleide Rodrigues Silva — Selma das Graças Silva Marques — Nivaldo de Jesus Ferreira Furtado — Doralice Amaral Aires — Pedro Firmo Pinheiro — Luis Carlos Nascimento Dias — Moacir Borges de Paula — Lourenço Pereira da Silva — Edizila Helena Abdon dos Santos — Antonio de Oliveira Souza — Reinaldo Arruda Lobato — Selma Sales de Oliveira — Sandra Regina dos Anjos Miranda — Maria da Glória Araújo Oliveira — Fátima Suelly da Silva Araújo — Deusdete Corpes Pereira — Adelacir do Nascimento Mon-

teiro — Antonio Galvão Alves — Maria da Conceição Sales — Francisco Urubatan Correa — Maria Ernestina Parana-tinga — Terezinha de Jesus Santos Belém — Maria José Santos da Conceição — Otacílio Câmara — Joara D'arc de Souza Sacramento — Maria de Fátima Alves do Nascimento — Pedro Raimundo Freitas Valente — Hamilton Cordeiro Pinheiro — Ernesto Simões dos Santos — Francisco de Assis Afaijo — Raimundo José da Silva — Elizabeth Marcos Pavão — Silvaney da Silva Nery — Raimundo Nonato Albuquerque Machado — Maria Tomázia Pereira — Mercedes da Silva Lopes — Afonso Marques de Lima — Genário da Silva Nascimento — Tomáz Barbosa de Souza — Getulio Efigênio Barbosa Silva — Emaruel Moraes do Rosário — Pedro Neves da Silva — Ana Maria Moreira de Melo — Cláudio da Silva Freitas — José da Costa Sena — Rosalia Lobato da Silva — Erguinovaldo Lobato Maia — Damião Amaral Wanderley — Daniel Castilho do Espírito Santo — Danile Francisco de Souza — Domingos dos Santos Sena — Domingos Lúcio Ferreira da Rocha — Raimunda Santa Brígida D'Oliveira — Maria Zenir Sampaio de Souza — Dinalva da Silva Barbosa — José Afonso Lobato — Domingos da Trindade dos Santos — Maria de Lourdes Alvato de Lima — Rilsa da Cruz Silva — Raimunda Trindade do Amaral Tavares — Maria Izabel Conceição de Sousa — Deuzarina Régis Gomes Lopes — Jacilene Araújo Carvalho — Maria de Fátima de Jesus Silva — Sandra Maria Alves Trajano — Maria dos Anjos Rodrigues do Carmo — Marta Maria de Sousa Moraes — Maria de Lourdes Caldas da Silva — Teodozio Magno Pereira — Dulciléa Botelho Maia — Dolvelina Maria Maia Carneiro — Dalila da Cruz Silva — Dario Bezerra de Freitas — Marly da Silva Reis — Elias Cruz da Silva — Dalgisa Magno dos Santos — Thereza de Jesus Coimbra Lopes — Azinaldo Bertes Rodrigues — Ana Sueli Vasconcelos Pontes — Onéide Ferreira de Almeida — Maria Rita da Costa — Domingos Pinheiro de Santa Brígida — Rosalice Madeira Menezes — Maria Lúcia Reis de Sousa — Damião Costa dos Santos — Hamilton Afonso de Melo — José Maria Nogueira Costa — Rosângela Mendes Eleres — Hozana Maria da Costa Lemos — Esmeralda Cunha da Silva — João Victor Fáciola Pessoa — Idenézia Moraes — Daniel Santos Leão — Domingos Carneiro — Domingos Carlos de Sousa Fontes — Orivaldo Franco Leal — Raimundo Batista Loureiro de Oliveira. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e

cinco.

MARIA CELESTE CARRILHO BENTES  
Escrivã Eleitoral AD-HOC  
ORLANDO DIAS VIEIRA  
Juiz Eleitoral  
(G. — Reg. n. 2489)

EDITAL N. 252/75

## PEDIDO DE TRANSFERÊNCIAS

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.,

Faz saber, a quem interessar possa que os eleitores: Neide dos Santos Carstens, portadora do título n. 175.138, da 246a. Zona de São Paulo — SP; Renato Irineu Carstens, portador do título n. 54.247, da 19a. Zona de Juinvile — Sta. Catarina e Osmarina Cruz de Souza, portadora do título eleitoral n. 17.094, da 30a. Zona de Belém — Icoaraci — Pará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor:

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 2454)

**Fornecemos mediante  
orçamento prévio às en-  
tidades públicas, parti-  
culares, profissionais li-  
berais e parlamentares.**

**Informações na Diretoria  
Administrativa da Im-  
prensa Oficial**

**Imprensa Oficial.**